

**Direitos da Natureza**  
caminhos possíveis  
para a sociedade urbana

Fabiana Soares Leme

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Escola de Arquitetura**

Fabiana Soares Leme

**DIREITOS DA NATUREZA:**  
**caminhos possíveis para a sociedade urbana**

Belo Horizonte  
2023

Fabiana Soares Leme

**DIREITOS DA NATUREZA:  
caminhos possíveis para a sociedade urbana**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Arquitetura e Urbanismo.

Área de Concentração: Teoria, Produção e Experiência do Espaço

Linha de Pesquisa: Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo e suas relações com outras artes e ciências

Orientadora: Profa. Dra. Renata Moreira Marquez

Belo Horizonte  
2023

### FICHA CATALOGRÁFICA

L551d Leme, Fabiana Soares.  
Direitos da Natureza [manuscrito] : caminhos possíveis para a sociedade urbana / Fabiana Soares Leme. - 2023.  
124f. : il.

Orientadora: Renata Moreira Marquez.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura.

1. Natureza – Legislação - Teses. 2. Direito ambiental – Teses. 3. Urbanização – Teses. 4. Ecologia humana – Teses. 5. Desenvolvimento sustentável – Teses. I. Marquez, Renata Moreira. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Arquitetura. III. Título.

CDD 333.70981



ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE  
**FABIANA SOARES LEME**  
Matrícula número 2021696302

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se na Escola de Arquitetura da UFMG a Comissão Examinadora de Dissertação para julgar o trabalho intitulado *Direitos da Natureza: caminhos possíveis para a sociedade urbana*, requisito final para obtenção do Grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo, na área de concentração “Teoria, produção e experiência do espaço”. Abrindo a sessão, a orientadora – Professora Renata Moreira Marquez – após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à aluna Fabiana Soares Leme para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, com a respectiva defesa da candidata. Logo após, a Comissão reuniu-se, sem a presença da mestrande e do público, para julgamento e expedição do seguinte resultado:

- Aprovação;
- Aprovação condicionada à entrega das revisões constantes nesta Ata e aceitas pela orientadora, no prazo de 30 dias;
- Reprovação.

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pela Presidente da Sessão, com as seguintes considerações da Comissão Examinadora:

A BANCA SALIENTA O PIONEIRISMO DA PESQUISA ABORDANDO OS  
DIREITOS DA NATUREZA NO ESPAÇO URBANO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA  
A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DO ESPAÇO DA VIDA.  
A BANCA INDICA O TRABALHO PARA PUBLICAÇÃO E PREMIAÇÕES.



Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente Ata, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora, a saber:

Profa. Dra. Renata Moreira Marquez (Orientadora-EA-UFMG) Renata Marquez

Prof. Dr. Roberto Luis de Melo Monte-Mór (FACE-UFMG) Roberto Luis de Melo Monte-Mór

Dra. Vanessa Hasson de Oliveira Vanessa Hasson de Oliveira

Ciente: Fabiana Soares Leme  
Discente Fabiana Soares Leme

[Em caso de aprovação condicionada à entrega das revisões constantes nesta Ata e aceitas pela orientadora]

Atesto que as alterações exigidas \_\_\_\_\_ cumpridas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Orientadora: \_\_\_\_\_  
Professora Renata Moreira Marquez

Homologada a Aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo em 02 / 10 / 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAQUEL GARCIA GONCALVES  
Data: 04/10/2023 08:05:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador(a): \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Raquel Garcia Gonçalves**  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em  
Arquitetura e Urbanismo (NPGAU) EA/UFMG

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Para Joana e Antônio; o olhar de vocês melhora o meu.



## **Agradecimentos**

A todos os seres do Espinhaço, humanos e não-humanos, visíveis e invisíveis, pelo compartilhamento de suas histórias e de seus saberes.

Renata Marquez, pela acolhida na caminhada, pela confiança, pela generosidade, pelo suporte suave e preciso, pela tradução da delicadeza - mas não apenas.

Vanessa Hasson e Roberto Monte-Mór, pela riqueza das bancas de qualificação e defesa e por iluminarem tanto o caminho.

Dudu, companheiro nesta existência e na nossa resistência particular, por todo o suporte: físico, material, intelectual.

A toda minha família, em Bragança Paulista e em Belo Horizonte. Ao meu Pai, pelo ensinamento do amor à Natureza. Ao Gui, pelo compartilhar da vida toda.

Às amigas, tão necessárias. Agradeço a todas elas nas pessoas de Ana Paula Terra, pela amizade instantânea, atenta e leve, e Flávia Carvalho, que leu do projeto ao pós-fácio, me emprestou *O mundo desdobrável* e me trouxe *brownie* na reta final.

Falando nisso, agradeço a Carola Saavedra, que, sem saber, me ajudou a aceitar e me sentir confortável com o modo como minha escrita estava se desenhando.

Às mulheres da Mapas, pela parceria na luta.

Às companheiras e companheiros do Projeto *Defendendo os Direitos da Natureza em Minas Gerais*, bem como ao *Sussex Sustainability Research Program (SSRP)*, que o financiou.

Ao *Grupo da Renata* e aos demais colegas e professores com quem convivi na Arquitetura, na Geografia e na Economia, pelos compartilhamentos tão inspiradores. Faço menção especial ao Low e às companheiras e companheiros da disciplina *O potencial urbano da floresta e o devir selvagem da cidade*, em que fiz o estágio de docência, pelo potente *Abre-alias* da pesquisa.

Àqueles que vieram antes de mim e permanecem em mim.

## RESUMO

Não obstante o fenômeno da urbanização extensiva, a evolução da legislação ambiental e o estabelecimento do conceito de desenvolvimento sustentável havidos desde a década de 1970, o Direito Ambiental se estabelece sem conseguir uma real penetração nas cidades, que permanecem impermeáveis a tal regulação. A escuta de movimentos que “reexistem” às margens da sociedade moderna, contudo, nos diz que outra forma de se relacionar com o cosmos é possível. Em termos legislativos, parece-nos que esta virada ontológica baseada nas cosmologias dos povos originários e outros povos tradicionais nos conduz a um caminho próximo àquele trilhado pelo novo constitucionalismo latino americano, em que a Natureza é sujeita de direitos, mas, no Brasil, um caminho a ser desenhado desde a legislação dos municípios em direção à desejada naturalização extensiva do espaço.

**Palavras-chave:** desenvolvimento sustentável; direito ambiental; naturalização extensiva; urbanização extensiva; urbano-natural; urbano-utopia.

## **ABSTRACT**

Notwithstanding the phenomenon of extensive urbanization, the evolution of environmental legislation and the establishment of sustainable development concept since the 1970s, environmental law has been established without really penetrating cities, which remain impermeable to such regulation. Listening to movements that “reexist” on the margins of modern society, however, tells us that another way of relating to the cosmos is possible. In legislative terms, it seems to us that this ontological turn based on the cosmologies of indigenous and other traditional peoples leads us down a path close to that trodden by the new Latin American constitutionalism, in which Nature is subject of rights, but, in Brazil, a path to be drawn from legislation of municipalities towards the desired extensive naturalization of space.

**Key-words:** environmental law; extensive naturalization; extensive urbanization; sustainable development; urban-natural; urban-utopia.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

Cedeplar	Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
Comvida	Comitê de Defesa da Vida Amazônica na Bacia do Rio Madeira
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRDH Norte	Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas
EC	Estatuto da Cidade
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IDS	<i>Institute of Development Studies</i>
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MAM	Movimento pela Soberania Popular na Mineração
MIT	Massachusetts Institute of Technology
NPGAU	Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPGDS	Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Unimontes
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEMA	Secretaria Especial de Meio Ambiente
SSRP	<i>Sussex Sustainability Research Programme</i>
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Unimontes	Universidade Estadual de Montes Claros
USP	Universidade de São Paulo

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

A fotografia da capa é da autora, não possui título e foi tirada em 2023.

As três fotografias que ilustram a Exposição de Motivos e a Parte I deste trabalho são da autora, não possuem título e foram tiradas em 2020.

As fotografias que ilustram a Parte II possuem o próprio rol de informações, que as antecede de maneira imediata.

## Exposição de Motivos

*De ré, poderíamos dizer que no princípio era a folha. Outras narrativas vão dizer que no princípio era o verbo. Outras ainda vão criar paisagens bem diversas, e isso é maravilhoso. Entre tantos mundos, me sinto especialmente tocado pelas histórias que nos aproximam dos seres invisíveis aos olhos turvos de quem não consegue andar na Terra com a alegria que deveríamos imprimir em cada gesto, em cada respiro.*

Ailton Krenak<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Krenak, 2022, p. 31.

No processo legislativo, chama-se *Exposição de motivos* o texto que costuma acompanhar projetos de lei, visando explicar a proposta e/ou expor as razões pela qual se deve promulgar a norma. Fica de fora do texto da lei, mas é ali que se conhece sua alma.

Motivos não nos faltam. Porque há muito tempo não sabemos mais o que é fazer fricção com a (T)terra, diz Ailton Krenak (2020). Esse é o principal motivo, do qual tantos outros, que no fundo são o mesmo, se desdobram. Porque confundimos asfalto com progresso, canalizamos rios, cobrimos quintais com cimento. Porque achamos que a terra nos suja, que comida se fabrica, que para qualquer mazela há uma solução que se vende na farmácia. Porque varremos folhas das ruas/camadas de serapilheira e as mandamos para um aterro sanitário. Porque pensamos que aterros sanitários são inesgotáveis. Porque fatiamos montanhas, enchemos o mar de microplásticos e de outros plásticos bem grandes também.

Porque supervalorizamos um artefato que queima petróleo para levar uma lataria que pesa 700 quilos e geralmente contém uma carga com não mais que um décimo desse peso (Rocha, 2015)<sup>2</sup>.

Porque vivemos em cidades que nos isolam do corpo da (T)terra, para citar de novo Ailton Krenak (2019, p. 21), que dialoga tão bem com Célia Xakriabá (2020, p. 96), que diz que a gente precisa pensar não só com a cabeça, mas também pelos pés, pelo corpo e pelas mãos.

Por que como podemos aprender com os sonhos, como os Yanomami, se não nos lembramos deles, já que, muitas vezes, sequer dormimos? Como se sentem vivos os que não conseguem sonhar? Como cultivamos nossas memórias? Pilhamos, enquadramos, exibimos, arquivamos. E, assim, construímos nossa história, única, assentada sobre proto-memórias.

---

<sup>2</sup> Referimo-nos aqui à frase proferida por Paulo Mendes da Rocha em entrevista concedida ao Jornal *El País*, em 2015: “E você queima o petróleo para levar uma lataria que pesa 700 quilos e lá dentro tem um cretino de 70 quilos.” E acrescenta: “Alguma coisa está errada.”

Como tecer conexões, ainda que parciais, sem sequer conseguir enxergar? Como almejar a densa e delicada intrusão rizomática da questão indígena no mundo não indígena para um dia entendermos *urihi*, a terra-floresta Yanomami, dotada de sopro vital, habitada e animada por seres de muitos mundos (Kopenawa, 2020)?





## **SUMÁRIO**

**16**    **Introdução**

**27**    **Parte I**

Do Direito Ambiental aos Direitos da Natureza

**34**    **1.1** A impermeabilidade do Direito

**47**    **1.2** O florescimento às margens

**53**    **1.3** Direitos da Natureza nas Leis Orgânicas municipais brasileiras

**65**    **Parte II**

Cosmovisões e suas traduções político-jurídicas possíveis

**66**    **2.1** Expressões legislativas dos Direitos da Natureza no Brasil

**74**    **2.2** Notas sobre tradução

**79**    **2.3** Três histórias de tradução no espaço do Espinhaço

**111**   **Aberturas**

Devir floresta

**116**   **REFERÊNCIAS**

## Introdução

*Começar um texto com essas palavras desgastadas – mas que devem permanecer entre nós ainda por muito tempo – implica ressaltar que é preciso re-significar velhos conceitos se queremos explorar algumas das transições epistemológicas e ontológicas necessárias para se avançar na compreensão das mudanças que vemos acontecer no mundo contemporâneo. Seria ótimo contar com novas/outras palavras para discutir a produção do espaço (urbanização), a natureza humana e não humana (sustentabilidade), e as transformações desalienadas do mundo para a emancipação social dos povos (desenvolvimento). Mas elas ainda não existem de fato, e isto indica que vivemos um momento de transição entre modos de organização social, política e econômica, para não ousar falar em transição de modos de produção. (...) Renomear o mundo não é tarefa fácil, ainda que todos o façamos um pouquinho a cada dia.*

Roberto Monte-Mór<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Monte-Mór, 2015, p. 55.

Conduzir uma pesquisa acadêmica depois dos quarenta anos de idade e mais de vinte de exercício profissional significa embrenhar-se num emaranhado de memórias, histórias, vivências e percepções.

Desde que ingressei na Faculdade de Direito, tinha como certo que trabalharia com Direito Ambiental – muito por influência do meu pai, ecologista. Tive um bom professor, o que ainda era raro na época, trabalhei com o tema em um escritório onde fiz estágio e fundei uma organização sem fins lucrativos que se dedicava à educação ambiental. Depois de formada, passei a trabalhar também em outras organizações dedicadas à temática do meio ambiente e logo ingressei na Especialização em Direito Ambiental, numa proposta transdisciplinar que na época acontecia na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Concluído o curso, passei a dar aulas de Direito Ambiental para o curso de Gestão Ambiental, numa faculdade privada em São Paulo. Já em Belo Horizonte, trabalhei por alguns anos na área ambiental de um escritório de advocacia de grande porte e outros no departamento jurídico de uma empresa, onde coordenei a área ambiental.

Se, por um lado, minha vivência profissional me conduzia ao aprimoramento técnico na compreensão e aplicação da legislação ambiental, por outro, fazia aumentar cada vez mais minha antiga desconfiança quanto à possibilidade da realização do desenvolvimento sustentável na nossa sociedade<sup>2</sup>.

Do início do debate ecológico para os dias de hoje, a população mundial não só mais que dobrou de tamanho, mas suas necessidades materiais também não cessam de aumentar. No ano 2000, os cientistas Eugene Stoermer e Paul Crutzen, entendendo que a ação humana no planeta tomou proporções nunca antes alcançadas, comparadas a grandes eventos naturais de mudança nos momentos geológicos, cunharam um novo termo para denominar a época geológica que estamos vivendo: Antropoceno, a época da dominação humana, sincrônica ao

---

<sup>2</sup> Foi o Professor e amigo Zysman Neiman, com quem trabalhei na *Physis - Cultura e Ambiente*, quem primeiro me falou sobre o assunto, que desde logo me intrigou.

desenvolvimento urbano e industrial observado desde a Revolução Industrial e intensificado após a Segunda Guerra Mundial<sup>3</sup>.

O filósofo Michel Serres, no livro *O Contrato Natural*<sup>4</sup>, publicado primeiramente em 1990, relata a emergência de uma nova ordem mundial - que seria mais tarde chamada de Antropoceno - em que as transformações mais cruciais não eram geopolíticas, mas geológicas. Sinaliza, ainda, a natureza multidisciplinar das transformações necessárias para fazer frente a esta “força”:

A capacidade tecnológica e os efeitos da interferência humana em dinâmicas ecológicas globais se tornaram tão poderosos que a própria humanidade se transformou no equivalente de uma força geológica, que a partir de então seria determinante na definição da história futura da Terra. Devido à violência intrínseca e ao potencial destrutivo de tal força, Serres afirma que é necessário imaginar novas maneiras de conceituar o “objeto-mundo”. As transformações necessárias são ao mesmo tempo filosóficas e jurídicas, epistêmicas e políticas (Acosta *et al.*, 2017, p. 3).

Mesmo que esta mudança de época geológica ainda não esteja oficializada pela União Internacional de Ciências Geológicas, é consenso que a carga resultante do conjunto das atividades antrópicas é maior que a capacidade de suporte do Sistema Terra, ameaçando gravemente a sobrevivência da própria espécie humana.

Na colocação dos problemas ambientais, é bom lembrar, não é a Terra que é frágil. Nós é que somos frágeis. A natureza tem resistido a catástrofes muito piores do que as que produzimos. Nossas ações dificilmente destruirão a natureza. Mas podemos facilmente nos destruir (Mendonça, 2005, p. 176).

Vale explicitar, ainda que brevemente, o que é o Sistema Terra. De acordo com José Eli da Veiga (2021, p. 2), trata-se do “empreendimento científico” que visa “superar a histórica distância entre humanidades e ciências”. As discussões surgiram nos anos

---

<sup>3</sup> É preciso ressaltar que, ainda que possamos nos referir ao Antropoceno como uma época, nadando com a corrente, simpatizamos com a ideia de Donna Haraway (“juntamente com outras pessoas”) de que “o Antropoceno é mais um evento-limite do que uma época” (Haraway, 2016, p. 140).

<sup>4</sup> SERRES, Michel. **O contrato natural**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

1980, “pela influência da hoje célebre ‘Gaia’, hipótese que tem incentivado muitos pesquisadores a enfrentar imenso desafio transdisciplinar”.

A Hipótese de Gaia, ainda segundo Veiga (2019, p. 34), foi o “primeiro ensaio de uma teoria sistêmica do planeta”. Elaborado pelo químico James Lovelock e a bióloga Lynn Margulis ainda nos anos 1970, a hipótese sugere pensarmos o planeta Terra como um grande organismo vivo, com capacidade para auto regulação climática. Essa hipótese entrou em evidência mais recentemente, com a intensificação da crise climática, que, por sua vez, joga luz em uma questão da ciência moderna que nos parece focal para a superação da própria crise climática:

No caso das mudanças climáticas, a dificuldade para o pensamento vem, antes de mais nada, porque elas dinamitam um pilar — ou antes, um hábito — das ciências modernas: a especialização disciplinar. Isso não significa que essa compartimentalização científica deva desaparecer, o que seria impossível, dado o grau de complexidade a que o conhecimento chegou. Mas as divisórias com as quais os cientistas se acostumaram a trabalhar estão derretendo, assim como os *icebergs*. Isso exige ampliar o escopo teórico, desenvolver uma linguagem comum e, principalmente, exige a interação de dois campos que viraram as costas um para o outro: as ciências da natureza e as humanidades (Veiga, 2019, p. 34-35).

De fato, ampliar o escopo teórico e desenvolver uma linguagem comum - o que inclui, no nosso ponto de vista, abandonar o uso de certos termos que não parecem mais fazer sentido, bem como adotar outros, inventados, traduzidos ou deslocados de seu contexto usual, tal como veremos mais adiante -, parece-nos inarredável na busca por um tão necessário outro modo de estar na Terra e com a terra.

O economista Ignacy Sachs, que foi quem, também no início dos anos 1970, ajudou a delinear o conceito de ecodesenvolvimento (que depois viria a ser chamado de desenvolvimento sustentável), afirma que “necessitamos de novos paradigmas” (Veiga, 2008, p. 11). De fato, em 1979, em aberto diálogo com o teórico do decrescimento Georgescu-Roegen<sup>5</sup>, Sachs (2007, p. 127) já falava sobre “preparação para uma profunda transformação que passa pela consideração atenta

---

<sup>5</sup> O matemático e economista romeno Nicholas Georgescu-Roegen defendeu ainda em 1971 a tese de que há um crescimento deseconômico, que ocorre quando os aumentos na produção custam mais que os produtos em termos de recursos e bem-estar.

dos postulados sociais provindos das minorias e que refletem o processo de mudança de valores”. Ele elenca as mudanças que resultariam no que chamou de “novas escalas de valores”: estilos de vida, padrões de uso do tempo, atitudes e interesses, importância atribuída ao trabalho em contraposição a objetivos e gratificações extra-econômicas, papéis dos setores formal e informal da economia, formas de convivência e expressão política, sensibilidade aos problemas ambientais. “Contudo, seria imprudente esperar das sociedades industrializadas um progresso rápido no sentido da ‘simplicidade voluntária’, salvo se a presente crise piorar ainda mais” (Sachs, 2007, p. 137). No mesmo sentido, Veiga afirma que “Não se pode descartar, contudo, mudanças evolucionárias muito rápidas quando as condições de vida se alteram drasticamente” (2017, p. 246).

Nesse sentido, no curto período de tempo em que as atividades humanas foram drasticamente reduzidas em decorrência da pandemia de Covid-19 entre 2020 e 2021, indicadores ambientais apresentaram sensível e rápida melhora. Se é certo que tamanha redução da atividade econômica seja insustentável, pelo menos num primeiro momento e especialmente para uma parcela da população, esse cenário nos ofereceu um vislumbre do que poderia vir a ser uma outra forma de ocupação do espaço-tempo da vida, com redução significativa do consumo. Deslocamentos espaciais menos recorrentes, níveis de consumo mais baixos e mais concentrados na produção local, e, principalmente, a valorização da proximidade com ou mesmo da presença singela da natureza no nosso cotidiano, forçadamente “capacitando o olho para ver um invisível imanente” (Marquez, 2008, p. 37).

Podemos olhar para essa experiência recente como uma oportunidade de observarmos os excessos presentes no nosso modo de vida, bem como a maneira de estar no mundo dos povos indígenas e também de outros povos tradicionais<sup>6</sup>,

---

<sup>6</sup> A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), define como povos indígenas aqueles que descendem de populações que habitavam uma região geográfica antes do processo colonizatório ou do estabelecimento de suas atuais fronteiras. Já os povos tribais são definidos como aqueles cujas condições sociais, culturais e econômicas são distintas da “coletividade nacional”, regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições. Traz também a ideia da autodeterminação dos povos quanto ao seu reconhecimento e estabelece a obrigação dos governos de reconhecer e proteger valores e práticas sociais, culturais e espirituais desses povos. Data de 1989, tendo entrado em vigor, em diversos países, a partir de 1991. No Brasil, foi aprovada em 2002, passando a vigorar em 2003. Atualmente, rege-se pelo Decreto nº 10.088/2009.

que por muito tempo vêm se relacionando com o espaço de forma mais integrada à natureza.

Ainda que a palavra natureza, enquanto conceito, possa ser considerada uma “palavra branca”<sup>7</sup>, parece ser comum aos mais diversos povos originários a percepção de que o que chamamos de mundo natural é uma ampla e complexa rede de relações entre todos os seus elementos, sejam eles humanos ou não humanos, que conecta a todos numa interdependência tanto física quanto cosmológica.

É o que expressa Davi Kopenawa (2015) em *A queda do céu*:

Na floresta, a ecologia somos nós, os humanos. Mas são também, tanto quanto nós, os *xapiri*, os animais, as árvores, os rios, os peixes, o céu, a chuva, o vento e o sol! É tudo o que veio à existência na floresta, longe dos brancos; tudo o que ainda não tem cerca. As palavras da ecologia são nossas antigas palavras, as que *Omama* deu aos nossos ancestrais. Os *xapiri* defendem a floresta desde que ela existe. Sempre estiveram do lado de nossos antepassados, que por isso nunca a devastaram. Ela continua bem viva, não é? Os brancos, que antigamente ignoravam essas coisas, estão agora começando a entender. É por isso que alguns deles inventaram novas palavras para proteger a floresta. Agora dizem que são a gente da ecologia porque estão preocupados, porque sua terra está ficando cada vez mais quente (Kopenawa, 2005, p. 480).

O discurso dos povos indígenas passou recentemente a ecoar de maneira inédita, revelando modos de vidas, práticas e estéticas cotidianas com forte potencial de resignificação e mesmo de transformação do discurso do desenvolvimento sustentável. “Temos que parar de nos desenvolver e começar a nos envolver”, é o que afirma Ailton Krenak (2020, p. 24).

---

<sup>7</sup> “Palavras brancas” são aquelas que não possuem tradução nas línguas indígenas. Em palestra proferida na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 27 de junho de 2022, Davi Kopenawa falou em sua língua nativa, que, segundo ele, seria sua flecha para se defender. Naquela ocasião, as “palavras brancas” ditas por Davi foram: estudante, professor, universidade, Brasil, brasileiro, mudança climática, cidade, máquinas e pesado. Outros exemplos de palavras brancas são natureza, ecologia, cultura e território.

Outros povos tradicionais parecem compartilhar dessa mesma visão. Antônio Bispo dos Santos, o Nego Bispo, chama de afro-pindorâmicos os povos quilombolas, negros e indígenas brasileiros<sup>8</sup>. Ele defende que se faça uma “*guerra das denominações*: o jogo de contrariar as palavras coloniais como modo de enfraquecê-las” (Santos, 2023, p. 13).

Vamos pegar as palavras do inimigo que estão potentes e vamos enfraquecê-las. E vamos pegar as nossas palavras que estão enfraquecidas e vamos potencializá-las. Por exemplo, se o inimigo adora dizer *desenvolvimento*, nós vamos dizer que o desenvolvimento desconecta, que o desenvolvimento é uma variante da cosmofobia. Vamos dizer que a cosmofobia<sup>9</sup> é um vírus pandêmico e botar para ferrar com a palavra *desenvolvimento*. Porque a palavra boa é *envolvimento*.

Para enfraquecer o *desenvolvimento sustentável*, nós trouxemos a *biointeração*; para a *coincidência*, trouxemos a *confluência*; para o saber  *sintético*, o saber *orgânico*; para o *transporte*, a *transfluência*; para o *dinheiro* (ou a troca), o *compartilhamento*; para a *colonização*, a *contracolonização*... e assim por diante (Santos, 2023, p. 13-14).

A despeito da evidente heterogeneidade que permeia esses povos, Bispo defende que atuem conjuntamente no esforço contracolonizatório de afirmar suas matrizes culturais e práticas tradicionais, que resistiram e seguem resistindo às investidas colonizatórias no sentido de expropriá-las ou mesmo dizimá-las, estabelecendo-se uma relação entre regimes sociopolíticos - quiçá jurídicos - e cosmológicos afro-pindorâmicos.

Para nós, quilombolas e indígenas, essa é a pauta. Contracolonizar. No dia em que as universidades aprenderem que elas não sabem, no dia em que as universidades toparem aprender as línguas indígenas – em vez de ensinar –, no dia em que as universidades toparem aprender a arquitetura indígena e toparem aprender para que servem as plantas da caatinga, no dia em que eles se dispuserem a aprender conosco como aprendemos um dia com eles, aí teremos uma confluência. Uma confluência entre os saberes. Um processo de equilíbrio entre as civilizações diversas desse lugar. Uma contracolonização (Santos, 2018, p. 50).

---

<sup>8</sup> Pindorama era o nome dado à sua própria terra por povos de língua tupi.

<sup>9</sup> “O medo do cosmo, o medo de deus” (Santos, 2018, p. 47).



Com base no caminho inicial planejado para a pesquisa, desenhou-se o que chamamos de Primeira Parte. Nela, é apresentada a emergência paralela, em torno dos anos de 1970, do fenômeno da urbanização extensiva, da legislação ambiental e do conceito de desenvolvimento sustentável. Surgido inicialmente como fruto da crescente consciência da interligação dos fenômenos naturais, bem como da finitude do que se convencionou chamar de “recursos naturais”<sup>10</sup>, foi com a definição do conceito de desenvolvimento sustentável que o Direito Ambiental ganhou palatabilidade em nossa sociedade de mercado. Não obstante sua emergência temporal concomitante com o incremento da urbanização em escala planetária, porém, bem como os avanços legislativos que vivenciamos nos últimos cinquenta anos, o Direito Ambiental se estabelece sem conseguir uma real penetração nas cidades, impermeáveis a tal regulação.

Ocorre que movimentos que delicadamente surgem ou resistem às margens da sociedade vem nos dizendo que outra forma de se relacionar com o cosmos e todos os seres que o integram é possível. Em termos legislativos, quer nos parecer que esta necessária virada ontológica nos conduz no mesmo sentido do novo constitucionalismo latino americano, onde a natureza aparece como sujeita de direitos e não como fonte (esgotável ou inesgotável) de recursos, rumo à consolidação do que vem sendo chamado de Direitos da Natureza, da Mãe Terra ou, ainda, de *Pacha Mama*.

No Brasil, no entanto, a afirmação desses direitos vem se dando de forma diferente de outros países da América Latina - ou *Abya Yala*, como reivindicam povos andinos originários. Diante das dimensões continentais do país, e com um sistema constitucional que concede um bom nível de autonomia para seus 5.568<sup>11</sup> municípios, acreditamos que a adoção dos princípios norteadores dos Direitos da

---

<sup>10</sup> A denominação recursos naturais obedece à lógica da valoração econômica da natureza, ou “a inexorável inserção da natureza no mundo da mercadoria” (Costa, 2008, p. 12), atribuindo-lhe valor dentro dos processos produtivos (geralmente mercantis), em contraposição à lógica da ecologia, de manutenção, baseada na compreensão da interdependência entre os elementos da natureza. Trataremos dessa questão, que no nosso ponto de vista, é atinente especialmente a modos de se relacionar com o mundo e seus reflexos na maneira como nos comunicamos (e vice-versa), de modo mais detido, ao longo do presente trabalho.

<sup>11</sup> Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2023.

Natureza nas Leis Orgânicas municipais<sup>12</sup> (que se chamam orgânicas, como que num convite para incorporarem os princípios dos Direitos da Natureza) possa ser uma boa estratégia para fazer com que penetrem nas demais normas de alcance geograficamente mais restrito, como o Plano Diretor e mesmo o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras.

Na Segunda Parte, é relatada a evolução legislativa dos Direitos da Natureza no Brasil, focando especialmente na lei que conferiu direitos do Rio Laje - *Komi Memen*, no município de Guajará-Mirim, em Rondônia.

Na sequência, e considerando a hipótese dos Direitos da Natureza como tradução para o mundo jurídico dos modos de vida dos povos originários e outros povos tradicionais - que convencionamos tratar, quando muito, como inspiração -, são tecidas algumas reflexões sobre o trânsito de ideias entre mundos.

Finalmente, são narradas pequenas histórias que aconteceram durante a realização da pesquisa, no curso de um trabalho de escuta de comunidades em enfrentamento com atividades de exploração predatória em seus territórios. Esse trabalho foi realizado com o intuito de entender se e como a afirmação legislativa dos Direitos da Natureza, bem como o levantamento de dados de campo sobre a biodiversidade local, poderiam ser instrumentos para auxiliar essas comunidades em suas lutas. Para tanto, uniram-se as organizações *Ecoforensic* (organização inglesa que promove a proteção de ecossistemas através do levantamento de dados da biodiversidades pela comunidade), *Nossas* (que impulsiona o ativismo solidário e democrático) e *Mapas* (que impulsiona o reconhecimento dos Direitos da Natureza, e que passei a integrar, voluntariamente, no curso da presente pesquisa), com o auxílio financeiro da Universidade de Sussex, na Inglaterra, através do *Sussex Sustainability Research Programme* (SSRP) do *Institute of Development Studies* (IDS).

---

<sup>12</sup> Leis Orgânicas municipais são aquelas que estabelecem os princípios que deverão ser seguidos por todas as demais normas editadas naquela localidade. Equivale, no âmbito estadual e no âmbito federal, à Constituição.

Estivemos no Vale das Cancelas (distrito de Grão Mogol), no Serro, na Serra do Gandarela, em Mário Campos e na Serra do Curral (em Belo Horizonte), todas localidades do Estado de Minas Gerais que haviam sido previamente levantadas pelo Nossas. Após as visitas, reunimo-nos durante três dias, no mês de junho de 2023, com representantes de todas essas comunidades para um Encontro de Compartilhamento de Saberes, no Quilombo Manzo Ngunzo Kaiango, em Belo Horizonte.

As visitas às comunidades locais e, especialmente, os diálogos havidos nesse breve mas intenso e afetuoso convívio, inspiraram reflexões conectadas com o pensamento que se desenrola na Primeira Parte e contribuíram para que a pesquisa se desdobrasse em potenciais aberturas, práticas e teóricas, que apresentamos por fim - ou começo.



## **Parte I**

Do Direito Ambiental aos Direitos da Natureza

Em seu artigo “Desconstrução Civil”, Wellington Cançado coloca as cidades como parte fundamental do que chama de colapso ambiental sem precedentes.

Da tundra siberiana à floresta amazônica ou ao gelo antártico, incluindo até mesmo os oceanos e a atmosfera que respiramos, a urbanização planetária não significa que há densas aglomerações por toda parte, mas que as principais características do urbanismo como forma de vida, o jogo de forças dos mercados, o efeito das regulamentações administrativas e as práticas urbanas – tudo está se tornando ubíquo. “Em um grau nunca visto antes, ninguém na Terra está alheio à esfera de influência do capitalismo industrial urbano” [Lefebvre, 1989]<sup>13</sup> (Cançado, 2017, p. 104).

Foi na época do florescimento da cidade mercantil que vimos acontecer o início da inflexão do campo à cidade. Mas a partir da Revolução Industrial o processo se intensifica, especialmente nas décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial. Esse período tem sido chamado de “A grande aceleração”, marcado pela competição econômica e militar da Guerra Fria, pela inauguração da era nuclear e pelo crescimento contínuo das rendas nacionais (Veiga, 2019).

Para Henri Lefebvre, a “época urbana” sucede a época industrial, que, por sua vez, sucedeu a rural:

Três camadas. Três épocas. Três ‘campos’, não apenas de ‘fenômenos sociais’, mas de sensações e de percepções, de espaços e de tempos, de imagens e de conceitos, de linguagem e de racionalidade, de teorias e de práticas sociais: o rural (camponês), o industrial, o urbano, com emergências, interferências, desencontros, avanços e atrasos, desigualdade de desenvolvimento e, sobretudo, transições dolorosas (Lefebvre, [1970] 2002, p. 37.)

Foi em 1970 que Lefebvre escreveu o clássico livro *A revolução urbana*, em que parte da hipótese da “urbanização completa da sociedade”, entendendo como “sociedade urbana” aquela que “nasce da industrialização” e “designa, mais que um fato consumado, a tendência, a orientação, a virtualidade” (Lefebvre, [1970] 2002, p. 15-16).<sup>14</sup>

<sup>13</sup> LEFEBVRE, Henri. Quando a cidade se perde em uma metamorfose planetária. **Le Monde Diplomatique**, Dossier Le temps des ruptures, Paris, mai. 1989.

<sup>14</sup> No presente trabalho, as referências ao termo “urbano” derivam da obra de Lefebvre, que, em **A revolução urbana**, o coloca como “abreviação de ‘sociedade urbana’” ([1970] 2002, p. 28).

Baseado em sua obra, Roberto Monte-Mór (1994, p. 171) define a espacialidade de nossa organização social e econômica como urbana-industrial. “Urbana, como expressão da institucionalização promovida pelo Estado e das várias formas de organização da sociedade civil; industrial, como uma manifestação do estágio da própria acumulação capitalista.” E deriva dos conceitos lefebvrianos de implosão dos centros de poder e explosão da “trama de relações sócio-espaciais” (p. 170) que se estende em direção às margens para chamar de “urbanização extensiva” essa expansão do tecido urbano-industrial em escala planetária. “O valor de troca se impõe sobre o valor de uso, mercantilizando o solo e os próprios meios de vida” (Monte-Mór, 2018, p. 232).

No mesmo sentido, Brenner e Schmid (2011) afirmam que, especialmente desde o início da década de 1980, a forma de se fazer urbanismo foi reconfigurada, na esteira de grandes transformações socioespaciais havidas mundialmente: (i) a criação de novas escalas, com regiões metropolitanas enormes, polinucleadas, de crescimento rápido e espalhadas pelo globo; (ii) a indefinição e a rearticulação dos territórios urbanos, com dispersão de tradicionais equipamentos urbanos para regiões suburbanas, ligadas por grandes corredores de transportes; (iii) a desintegração do que é chamado de “terras do interior” (tradução própria para *hinterland*), que vêm sendo paulatinamente funcionalizadas para servir à expansão contínua da urbanização industrial; e (iv) o fim das regiões selvagens, que vêm sendo degradadas e transformadas, como consequência socioecológica da urbanização irrestrita.

Paralelamente a esse processo, que se consolida inicialmente no Norte Global e avança em direção ao Sul, é que vemos surgir as primeiras movimentações rumo ao que viria a se consolidar como o Direito Ambiental.

O termo ecologia foi usado pela primeira vez muito antes, em 1869<sup>15</sup>, e, naquela época, já havia uma ou outra voz a falar sobre um tempo vindouro de escassez dos recursos naturais, inclusive no Brasil. Maurício Andrés Ribeiro (2009, p. 85), citando José Augusto Pádua, narra que ainda antes, em 1823, José Bonifácio redigiu uma

---

<sup>15</sup> Pelo zoólogo alemão Ernst Haeckel (Williams, 2007, p. 147).

Representação à Assembléia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil na qual alertava para o “dia (terrível e fatal) em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos.” Pádua (2000) relata que Bonifácio era estudioso do que na época chamava-se economia da natureza, cujos fundamentos teriam sido precursores da ciência da ecologia.

Esta teoria demarcou a primeira concepção científica moderna sobre o risco de mudanças climáticas antropicamente induzidas, relacionando a destruição da vegetação nativa em determinados territórios com a redução da umidade, das chuvas e dos mananciais de água (Grove, 1995, p. 164<sup>16</sup>). A condenação do desflorestamento, com base nesta visão, ganhou um novo patamar conceitual e político dado o potencial do “dessecamento” para gerar sérias consequências econômicas (Pádua, 2000, p. 120).

A visão de José Bonifácio era calcada no utilitarismo, mas as soluções que propunha são consideradas (Milaré, 2005; Pádua, 2000; Ribeiro, 2009) politicamente avançadas dentro de seu contexto: a descrença quanto à possibilidade de a Europa seguir como modelo civilizatório; uma necessária reforma da agricultura baseada em pequenas áreas com proprietários livres e produção diversificada; uma política geral voltada para a proteção dos recursos naturais no Brasil. Mas apenas muito recentemente, mesmo no âmbito mundial, foi feito o primeiro movimento no sentido de se criar uma regulação integrada sobre as atividades exploratórias destes recursos.

É certo que desde a Antiguidade se tem registros de normas protetivas da natureza, tratando especialmente de regulamentar o corte de árvores, a caça e a pesca, e o uso das águas. Mas o assunto ganhou destaque internacional em 1968, com a reunião do chamado Clube de Roma, um grupo de empresários, cientistas e membros de governos que tinha por finalidade discutir o futuro da espécie humana no planeta. Esse grupo, hoje uma organização não governamental, financiou a elaboração de um estudo realizado por pesquisadores do Massachusetts Institute of Technology (MIT), em que um modelo foi aplicado para simular as interações de cinco subsistemas da economia global: população, produção de alimentos, produção industrial, poluição e consumo de recursos naturais não renováveis. A

---

<sup>16</sup> GROVE, Richard. **Green imperialism: colonial expansion, tropical island edens and the origins of environmentalism — 1600/1860**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.



conclusão foi de que o crescimento da economia global, conforme então projetado, levaria o planeta ao colapso em meados do século seguinte. Destaque-se que a mensagem não era de todo pessimista, já que se pontuava que tal colapso poderia ser evitado ao se adotar uma combinação de mudanças “precoces” no comportamento, na política e na tecnologia. O estudo, publicado sob o nome de *The limits to growth* em 1972, foi traduzido para mais de trinta idiomas e alcançou grande vendagem (Turner, 2008).

Apesar disso, foi desacreditado e suas recomendações não foram implementadas - pelo menos não a contento para evitar a concretização das previsões mais pessimistas. Segundo Eduardo Gudynas (2022b), no *The New York Times* três economistas o classificaram como “vazio e enganoso”, com conclusões não confiáveis, questionando o uso dos computadores, a escala planetária e os intervalos de tempo tão longos, razão pela qual suas conclusões não seriam confiáveis.<sup>17</sup>

No entanto, estudos mais recentes têm ressaltado a acurácia de *The limits to growth*. Inclusive alguns dos coautores do estudo original publicaram duas revisões, vinte e trinta anos depois, utilizando dados mais recentes, e em ambos concluiu-se que o estudo permanecia válido e que suas recomendações deveriam ser reforçadas.

A menos que o *The limits to growth* seja invalidado por outras pesquisas científicas, a comparação de dados aqui apresentada dá suporte à sua conclusão de que o sistema global está em uma trajetória insustentável. A menos que haja uma redução substancial e rápida no comportamento de consumo, em combinação com o progresso tecnológico (Turner, 2008, p. 38).

No mesmo ano da publicação de *The limits to growth*, 1972, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou em Estocolmo, na Suécia, a Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, primeira grande reunião de chefes de Estado (113, precisamente) para tratar da temática ambiental. A Declaração da Conferência, ou Declaração de Estocolmo, enfatiza a necessidade de preservação da natureza,

---

<sup>17</sup> PASSEL, Peter; ROBERTS, Marc; ROSS, Leonard. Os limites do crescimento. **The New York Times**, Nova Iorque, abr. 1972.

ainda que numa concepção antropocêntrica. Ato contínuo, ainda em 1972, a Assembleia Geral criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

A partir de então, políticas ambientais passaram a ser adotadas nacionalmente; até aquele momento, apenas 16 países possuíam órgãos administrativos para a condução das questões ambientais (Arquivo Nacional, s.d.). No Brasil, inicialmente, os representantes do Governo não queriam assinar a Declaração de Estocolmo, baseando-se em um argumento que ainda hoje é utilizado para justificar a não adesão a normas ambientais: a de que estas representam restrições ao crescimento (Arquivo Nacional, s.d.; Milaré, 2005). No entanto, a repercussão desse discurso foi negativa e ensejou a elaboração do Decreto de criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), em 1973, e o convite ao professor da USP Paulo Nogueira Neto, renomado ambientalista, para ocupar o cargo de Secretário. A SEMA teve papel importante na construção das bases da política ambiental brasileira e foi o embrião do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Em 1989, a SEMA se juntaria ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), criado também por Decreto, em 1967, e às Superintendências da Pesca e da Borracha (todos os três últimos, órgãos de fomento de atividades econômicas) para formar o Ibama. Este, por sua vez, se desdobraria no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em 2007, incumbido da criação e gestão de Unidades de Conservação da natureza. Esse histórico é importante na medida em que reflete a construção não só da política ambiental brasileira, mas da maneira de se entender a questão ambiental e sua vinculação com o desenvolvimentismo.

O termo “desenvolvimento sustentado” já havia sido mencionado na Conferência da Biosfera, realizada em Paris em 1968 (Ribeiro, 2009, p. 88), mas foi no início da década de 1970 que Ignacy Sachs formulou as bases teóricas do que então se chamou ecodesenvolvimento: um desenvolvimento cujos objetivos são éticos e sociais, que levam em consideração as condicionalidades ambientais e ainda apresentam viabilidade econômica – características que devem ser consideradas juntas, compondo um sistema, não apenas justapostas. A partir desse momento, a ideia de desenvolvimento vai paulatinamente se separando daquela de progresso

material.

Como desdobramento do conceito de ecodesenvolvimento, a então novíssima expressão “desenvolvimento sustentável” foi publicamente empregada pela primeira vez em agosto de 1979, no Simpósio das Nações Unidas sobre Inter-Relações entre Recursos, Ambiente e Desenvolvimento. E começou a se legitimar como o maior desafio do século quando a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento a caracterizou como um “conceito político” perante a Assembleia Geral da ONU de 1987 (Veiga, 2009, p. 157), no Relatório “Nosso futuro comum”<sup>18</sup>.

Não podemos negar que a consolidação do “desenvolvimento sustentável” como um termo tão popular quanto “liberdade, igualdade e fraternidade” seja um fato relevante. No entanto, e conforme assevera o próprio Ignacy Sachs (2007, p. 385), “Infelizmente, o fosso entre a retórica e a realidade aumentou nos últimos anos, pois a difusão do evangelho neoliberal conseguiu solapar a própria credibilidade do conceito”.

Para outro Sachs, o Wolfgang (2000), nas duas décadas do pós-guerra, desenvolvimento foi associado a crescimento econômico ou mesmo a industrialização. Mas na medida em que o crescimento econômico apenas alargava o abismo existente entre países do Norte em oposição aos do Sul e Leste, ao conceito de desenvolvimento foram sendo agregadas intenções que o inflaram na mesma medida em que o esvaziaram de sentido, fazendo com que perdesse em precisão semântica enquanto ganhava em versatilidade política.

---

<sup>18</sup> Ou Relatório Brundtland, em referência ao sobrenome de Gro Harlem Brundtland, então Primeira Ministra da Noruega, que presidiu a Comissão.

## 1.1 A impermeabilidade do Direito

No campo do Direito Ambiental, que vinha então se construindo como espécie de reação jurídica à urbanização extensiva, parece-nos que o encontro com o conceito de desenvolvimento sustentável veio a calhar para acomodar esse novo ramo do Direito dentro da já hegemônica sociedade moderna/ urbana-industrial, ou simplesmente sociedade urbana, trazendo-o mais para a seara de regulador das atividades econômicas que exploram recursos naturais - ainda que se mantivesse a proposta de áreas preservadas, que foram sendo especialmente delineadas de forma a acomodar os interesses econômicos em cada região<sup>19</sup>.

No Brasil, foi na década de 1970, sob o regime da ditadura militar e seu apregoado “milagre do desenvolvimento econômico”, que o tecido urbano se estendeu, intensificando o processo de concentração de renda e de segregação socioespacial.

A partir dos anos setenta, a urbanização se estendeu virtualmente ao território nacional integrando os diversos espaços regionais à centralidade urbano-industrial que emanava de São Paulo, desdobrando-se na rede de metrópoles regionais, cidades médias, núcleos urbanos afetados por grandes projetos industriais e atingindo, finalmente, as pequenas cidades nas diversas regiões, em particular onde o processo de modernização ganhou uma dinâmica mais intensa e extensa. “Já não há mais problema agrário, agora se trata do problema urbano em escala nacional”, dizia de forma quase panfletária o economista e sociólogo Francisco de Oliveira na SBPC [Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência] de 1978 em seu texto conhecido como “o Ovo de Colombo da urbanização brasileira” (Oliveira, 1978: 74)<sup>20</sup>. De fato, ao final daquela década, as relações capitalistas virtualmente já haviam sido estendidas a todo o espaço nacional (Monte-Mór, 2005, p. 946).

Paralelamente, o movimento de conservação ambiental crescia, cuidando de

---

<sup>19</sup> A título exemplificativo, citamos o caso do Parque Nacional da Serra do Gandarela, criado em 2014. Os limites do Parque não incorporaram trecho significativo da Serra, inclusive áreas de canga (ecossistemas vegetais específicos que ocorrem sobre terreno ferruginoso e funcionam como áreas de recarga de aquíferos). Por outro lado, avançaram sobre áreas onde comunidades locais desenvolvem atividades como a apicultura e o manejo de flora - áreas, portanto, em que haviam pedido a criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), tipo de Unidade de Conservação em que permite a presença da população local, para a composição, junto ao Parque, de um mosaico de Unidades de Conservação.

<sup>20</sup> OLIVEIRA, Francisco. Acumulação monopolista, contradições urbanas e a nova qualidade do conflito de classes. In: MOISÉS, José Álvaro (org.). **Contradições urbanas e movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 65-76.

proteger o que ainda não era urbano do avanço da urbanização. As assim chamadas áreas verdes ou Unidades de Conservação, conforme denominação adotada pela nossa legislação posteriormente<sup>21</sup>, dentro e fora das cidades, passaram a constituir espécies de ilhas de conservação, cada vez mais espremidas no espaço e muitas vezes até mesmo sem comunicação entre si, impossibilitando o fluxo de biodiversidade.

Vale dizer que nesse caso o advérbio paralelamente se aplica em seu sentido literal, já que a questão urbana e a legislação ambiental, na prática, pouco se tangenciam. Apesar da intenção, quer nos parecer que o efetivo entrelaçamento permaneça no campo platônico. Para Heloísa Costa,

A regulação urbanística acompanha o processo de modernização do espaço urbano, necessário ao estabelecimento das condições gerais de produção capitalista em sua fase industrial, enquanto o debate ambiental emerge exatamente do questionamento dos rumos tomados por esta modernidade, no bojo de um conjunto de movimentos sociais e culturais que marcaram os anos 1960 e 1970 (Costa, 2008, p. 85).

Fato é que, desde o tempo colonial, vigoram no Brasil normas com a finalidade de tutela do meio ambiente. Inicialmente, eram as chamadas “Ordenações” portuguesas. As Ordenações Afonsinas foram o primeiro Código Legal europeu (Milaré, 2005, p. 135), tendo vigência no reinado de D. Afonso V, até 1521. Nelas, o corte de árvores frutíferas era considerado crime contra o rei, evidenciando a preocupação com a propriedade da Coroa. Nas Ordenações Manuelinas, que vigoraram no reinado de D. Manuel, até 1580, a tutela avança para a regulamentação de atividades envolvendo animais, como a caça e a comercialização de colmeias. O Brasil então passa para o domínio espanhol dos Reis Filipe I e II; nas Ordenações Filipinas, encontramos o conceito de poluição das águas.

Data de 1605 o primeiro texto legal voltado à regulação da exploração da natureza

---

<sup>21</sup> Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, dividindo-as em duas espécies: Unidades de Conservação de Uso Sustentável, onde é permitida maior variedade de atividades humanas, e Unidades de Conservação de Uso Integral, onde as atividades humanas permitidas são bastante restritas, não podendo haver, por exemplo, habitação nem mesmo por parte de comunidades tradicionais.

especificamente no Brasil, o Regimento Pau-Brasil. Ampliado em 1799, sob o nome de Regimento de Corte de Madeiras, passa a regular também o corte de outras árvores. No entanto, apesar de representarem o início da tutela pública sobre recursos naturais, “impunham-se mais os interesses particulares” (Milaré, 2005, p. 136).

No período pós independência de Portugal, e sob influência de José Bonifácio, foi promulgado o primeiro Código Criminal, em 1830, penalizando o corte ilegal de madeira. Em 1850, foi publicada a chamada Lei de Terras, primeira lei a dispor sobre terras, disciplinando sua ocupação e prevendo penas para casos de utilização predatória. Apesar disso, e ainda segundo Édís Milaré (2005, p. 138), “Na prática, somente eram punidos os delitos que atingissem a Coroa ou os interesses fundiários das classes dominantes.”

Já no século passado, em 1911, foi criada no Acre a primeira reserva florestal do Brasil. O Código Civil de 1916 também trouxe disposições protetivas do meio ambiente, ainda que sob a ótica patrimonialista. Na década de 1930, foram promulgados importantes diplomas legais com normas que visavam regulamentar o corte de árvores, o uso das águas e a caça e a pesca: o Código Florestal e o Código de Águas, ambos em 1934, e o Código de Fauna, em 1937. Ainda, no mesmo ano de 1937, foi criado o primeiro Parque Nacional brasileiro, o Parque Nacional de Itatiaia, na Serra da Mantiqueira, entre os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, com a finalidade de proteção integral da natureza dentro de seus limites geográficos.

Importante mencionar que embora a ótica permaneça patrimonialista, o Código Florestal impõe limites ao direito de propriedade - instituto fundante da sociedade liberal. Pode-se dizer que esta legislação foi importante no contexto da adoção do conceito de função social da propriedade, que apareceu pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, como ideia, na Constituição de 1934. É certo que nem a ideia de limitação ao direito de propriedade constava da Constituição imediatamente posterior, de 1937, de caráter ditatorial, mas ela voltou a aparecer na Constituição de 1946. Posteriormente, na Constituição de 1967, a função social da propriedade apareceu então como princípio - devidamente recepcionado pelas

subsequentes Constituições de 1967 e 1988. Na Constituição Federal de 1988 (CF/88), o conceito, além de princípio da “ordem econômica e social” (art. 170, III), aparece no rol dos direitos e garantias fundamentais do cidadão (art. 5º, XXIII). Ainda que sua aplicação siga desafiadora, trata-se de importante regramento, com reflexos em nosso modo de nos relacionarmos com o meio ambiente.

Já na década de 1960, tivemos a edição de outras normas, todas elas ainda voltadas para o disciplinamento do uso dos recursos naturais. Em 1965, duas leis alteraram o Código Florestal; em 1967, foram promulgados os Códigos de Caça e Pesca e de Mineração, e também a Lei de Proteção à Fauna.

Após a realização da Conferência de Estocolmo, e num momento de intensificação das atividades industriais no país (Garvão; Baía, 2018, p. 96), em 1975, foi promulgada legislação visando à imposição de medidas de controle de poluição. Em 1977, foi promulgada a lei que instituiu a responsabilidade civil em caso de danos decorrentes de atividades nucleares. Realmente, na década de 1970, foi crescente a movimentação internacional em torno da questão ambiental, resultando, conforme colocado anteriormente, na sistematização de políticas públicas ambientais em diversos países. De igual modo, no Brasil, a legislação adquiriu maior consistência.

Em 1981, foi editada a Lei nº 6.938, que criou a Política Nacional de Meio Ambiente. Paulo Affonso Leme Machado, primeiro procurador da SEMA, quando de sua criação, também foi autor do primeiro livro sobre Direito Ambiental no Brasil e do texto da Lei. Para ele, “A Lei de 1981 foi bem marcante ao introduzir a noção legal de equilíbrio ecológico propício à vida” (Machado, 2021). De fato, foi a primeira lei brasileira a adotar uma visão integrada de meio ambiente, tendo sua defesa como finalidade. Apresentou diversos princípios e diretrizes que embasaram a legislação subsequente, assim como instrumentos de efetividade como a educação ambiental, os padrões de qualidade ambiental, o zoneamento ambiental, as avaliações de impacto e o licenciamento ambiental. No tocante à gestão, criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), contando inclusive com um conselho participativo de caráter normativo e deliberativo (o Conama) e articulando a atuação dos três níveis federativos.

A Lei 6.938/81 também estabeleceu a responsabilidade objetiva em casos de danos ambientais, que independe de culpa ou mesmo de ilegalidade da atividade, bastando averiguar se há nexos entre a conduta e o resultado de degradação (Machado, 2020; Milaré, 2005). Pouco tempo depois, a Lei nº 7.347, de 1985, traria a ação civil pública como instrumento processual para a defesa do meio ambiente.

Vivíamos o processo de redemocratização no Brasil, que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988. A constituição recepcionou grande parte da legislação existente, trazendo um capítulo inteiro dedicado ao meio ambiente, além de outros tantos artigos que visam assegurar a realização, historicamente revolucionária (Pádua, 2009, p. 19), de direitos fundamentais de terceira geração, termo notabilizado pelo filósofo italiano Norberto Bobbio (1992). Na esteira da promulgação da Constituição de 1988, diversas novas normas infraconstitucionais foram criadas, perfazendo um razoável arcabouço legal.

No entanto, a legislação ambiental infraconstitucional parece se ocupar ora da regulação da atividade econômica, - cá nos trópicos, especialmente, calcada na exploração de recursos naturais, - ora da regulação daqueles espaços ditos conservados, e menos do chamado meio ambiente urbano. A cidade se constitui hermética, impermeável até mesmo às normas do Direito Ambiental. Para Roberto Monte-Mór (1994, p. 174),

As áreas urbanas têm sido vistas tradicionalmente como espaços mortos, do ponto de vista ecológico. Ainda que tomadas como focos principais da problemática ambiental contemporânea - seja pela lógica da produção industrial e suas mazelas ambientais, seja pelos padrões de consumo que atuam intensamente na destruição e desperdício dos recursos naturais e humanos - as metrópoles, as cidades e as áreas urbanas têm sido ainda pouco consideradas nos seus aspectos ambientais.

Nessa mesma linha, Wagner Costa Ribeiro argumenta:

Uma obra humana da dimensão de uma metrópole, ou mesmo uma megacidade, é resultado de muitos anos de trabalho, de transformação da natureza em espaço geográfico ao longo do tempo



(Ribeiro, 1988<sup>22</sup>). Tamanha materialidade possui uma inércia espacial que dificulta alterar, rapidamente, a injustiça espacial. Mesmo que um governo ascenda ao poder dotado da clara intenção de diminuir a degradação de uma área urbana, ele vai enfrentar grandes problemas para levar a bom termo esse desafio (Ribeiro, 2017, p. 154).

Considera-se que a implantação de políticas ambientais têm um elevado custo econômico e político, de modo que a questão ambiental ainda (no Brasil, particularmente) é tratada como marginal pelos governos, como fator que impede o desenvolvimento (Mello-Théry, 2015). Tal marginalidade se revela ainda mais contumaz nas cidades, diante dos imperativos do mercado imobiliário e do transporte automotor.

Para Ermínia Maricato (2013), a legislação é ineficaz quando contraria interesses de proprietários imobiliários ou quando o assunto são os direitos sociais (p. 150). Essa aplicação arbitrária da lei, ou mesmo a existência de uma legislação ambígua, Maricato chama de argamassa fundamental da desigualdade urbanística no Brasil (p. 160). Não é a norma jurídica mas a lei de mercado que se impõe, demonstrando que nas áreas desvalorizadas ou inviáveis para o mercado (como áreas de proteção ambiental, por exemplo), a lei pode ser transgredida. O direito à invasão é até admitido, mas não o direito à cidade (p. 161).

O Direito Urbanístico se coloca mais como regulador deste instituto sobre o qual se estrutura o capitalismo, o direito de propriedade, se relacionando estritamente, dessa forma, com o direito privado. Já o Direito Ambiental é imanentemente de outra natureza, vez que se propõe a tutelar bens de titularidade difusa, ou seja, de toda uma coletividade indeterminada. Acreditamos que não seja por outro motivo senão esta diferença que o capítulo que dispõe sobre a política urbana na Constituição de 1988 integre o Título VII, “Da Ordem Econômica e Financeira”, enquanto o capítulo dedicado ao Meio Ambiente integra o Título VIII, “Da Ordem Social” (Brasil, 1988).

Édis Milaré, um dos maiores nomes do Direito Ambiental no Brasil, pontua:

---

<sup>22</sup> RIBEIRO, Wagner Costa. Relação espaço/tempo: considerações sobre a materialidade e a dinâmica da história humana. **Terra Livre**. 1988, n. 4, p.39-53.

A primeira reflexão se faz a respeito da ordem econômica: o porquê dessa posição. Na realidade, a problemática urbana é mais social do que econômica, porquanto ela está ligada aos assentamentos humanos, a processos demográficos, a estilos de vida, a valores culturais próprios, a forte interação de indivíduos e de grupos. A estruturação da vida cidadina processa-se a partir de necessidades humanas próprias da espécie, as quais levam a pessoa a buscar, na cidade, meios e condições de atender a essas necessidades. Todo o processo evolutivo de organização das cidades e explicitação das suas funções pode ser acompanhado na História, desde as cidades mais antigas, da *polis* grega, do mundo romano, da Idade Média, da cidade renascentista. Emergem as funções urbanas bem acentuadas, especialmente com as cidades mercantis, as cidades barrocas representativas de poder e estabilidade da sociedade dos séculos XVI a XVIII, quando, então, aparecem as primeiras cidades industriais. Hoje, a caracterização das cidades é diferente e leva em conta as diversificadas relações existentes no meio urbano.

Por que teria o legislador se preocupado mais com o aspecto econômico, ou seja, com a propriedade do solo urbano e com o direito de acesso a ele (Milaré, 2005, p. 689-690)?

O próprio Milaré (2005, p. 690-691) responde, mais adiante, que “o meio ambiente é mais compreensivo e abrangente do que a economia, porquanto é na esfera do meio ambiente ecologicamente equilibrado que devem processar-se as relações econômicas, assim como a própria vida cidadina”. De fato, como coloca Gudynas (2022a), “Qualquer futuro torna-se inviável se não houver reconciliação com a Natureza ou se o pensamento econômico não compreender que existem limites ecológicos”. Ainda assim, consideramos sintomático esse descasamento entre meio ambiente e política urbana na esfera constitucional, em que pese o avanço representado pelo destaque, na CF, da função social da cidade como diretriz norteadora da política urbana.

A regulamentação dessa importante diretriz aconteceu somente em 2001, através da Lei 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade (EC). Fundada em princípios como a gestão democrática; a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização; a recuperação dos investimentos do poder público que tenham resultado em valorização de imóveis urbanos; e o direito a cidades sustentáveis, moradia, infraestrutura urbana e serviços públicos, “Poucas leis na história nacional foram construídas com tanto esforço coletivo e legitimidade social” (Labinur, s.d.).

Para Edésio Fernandes (2021), pontos importantes da política urbana como a proteção jurídica do patrimônio e o meio ambiente passaram a ser mais debatidos após o advento da Lei, no âmbito das discussões sobre os Planos Diretores. Também, houve a demarcação de muitas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis), possibilitando a regularização de assentamentos informais consolidados. No entanto, ele avalia que o EC permanece desconhecido da maioria dos cidadãos; as faculdades não ensinam Direito Urbanístico e a maioria das sentenças judiciais não incorpora seus princípios. Além disso, Fernandes cita “uma apropriação crescente e seletiva de certos instrumentos da lei pelas forças de mercado imobiliário e financeiro”.

Mas, para mim, a questão central a ser discutida é que os urbanistas e gestores urbanos brasileiros, assim como os juristas em geral, não entenderam que a proposta do EC era mudar a natureza do planejamento territorial urbano — e como resultado ainda prevalece uma visão tradicional de planejamento regulatório que não se dispõe a interferir diretamente na estrutura da propriedade imobiliária (Fernandes, 2021).

Na mesma linha, e agregando mais explicitamente o viés ambiental, Monte-Mór afirma que

A qualidade de vida - com suas implicações sobre o resgate do valor de uso do espaço urbano e do sentido social da propriedade - aparece ainda por demais timidamente nos debates urbano-ambientais nestes tempos de crise econômica. De fato, o sentido mercantil dominante da produção e organização do espaço no capitalismo, expresso no valor de troca imputado ao solo (urbano, no caso), se agudiza em tempos de crise quando a reserva de valor se impõe como artifício de acumulação e sobrevivência, acentuando seu caráter de elemento central na reprodução das relações sociais de produção e do próprio capitalismo (Lefebvre, 1976<sup>23</sup>).

[...]

A íntima relação entre a ecologia urbana e a questão ambiental não parece ter sido ainda de fato compreendida, mesmo que se aceite, como já dito, a importância crescente das concentrações metropolitanas e urbanas na desarticulação - imediata e distante - do equilíbrio natural global e de ecossistemas específicos. Há, entretanto, uma ideologia ecológica ligada ao capitalismo ecológico,

---

<sup>23</sup> LEFEBVRE, Henri. **The survival of capitalism: reproduction of the relations of production**. London: Allison & Busby, 1976.

como diz Carrión (1986: 193<sup>24</sup>), que não apenas faz naturais as relações sociais, mas malthusianamente se volta contra a população e o migrante, enquanto contrapõe jardins nos altos prédios dos centros metropolitanos a um ruralismo mítico da volta à natureza, reificando a dicotomia ambiente natural-ambiente construído. Essa interpretação naturalista da ecologia urbana naturaliza a própria relação sociedade-natureza confundindo pobreza com deterioração ambiental, igualando a crise social e econômica à crise ambiental, muitas vezes culpando a vítima (Santos, 1990<sup>25</sup>).

[...]

Nesse sentido, é o próprio modelo territorial urbano e metropolitano que necessita ser revisto, em busca de alternativas múltiplas que garantam maior permeabilidade e integração entre o espaço natural e espaço social (Monte-Mór, 1994, p. 174;176).

Essa constatação adquire especial importância na medida em que vivenciamos, hoje, a expansão do tecido urbano-industrial em escala planetária, a chamada urbanização extensiva. “O tecido urbano sintetiza, assim, o processo de expansão do fenômeno urbano que resulta da cidade sobre o campo e, virtualmente, sobre o espaço regional e nacional como um todo” (Monte-Mór, 2005, p. 945). No entanto, Monte-Mór defende que o avanço do tecido urbano-industrial em escala planetária parece carregar consigo não apenas a homogeneização peculiar ao capitalismo que o impõe:

Essa espacialidade social resultante do encontro explosivo entre a indústria e a cidade - o *urbano* - que se estende com as relações de produção (e sua reprodução) por todo o espaço onde as condições gerais de produção (e consumo) determinadas pelo capitalismo industrial de Estado se impõem à sociedade burocrática de consumo dirigido carregando, no seu bojo, a reação e organização políticas que são próprias da cidade (Monte-Mór, 2005, p. 946).

Porque se já não há um lado de fora para o urbano (Brenner e Schmid, 2014), voltamos à ideia de Lefebvre de que a emancipação humana só pode ocorrer dentro do urbano. Esse urbano de Lefebvre, chamado por Monte-Mór (2015) de "urbano-utopia", se refere à politização do espaço de vida, à construção de uma

---

<sup>24</sup> CARRIÓN, Fernando. Ecología urbana en Quito durante la década de los setenta. In: IBARRA, Valentín; PUENTE, Sergio; SAAVEDRA, Fernando (comps.). **La ciudad y el medio ambiente en América Latina: seis estudios de caso (Proyecto Ecoville)**. México (Ciudad): Centro de estudios demográficos y de desarrollo urbano, El Colegio de México, 1986. p. 151-195.

<sup>25</sup> SANTOS, Milton. A metrópole: modernização, involução e segmentação. In: VALLADARES, Licia; PRETECEILLE, Edmond. **Reestruturação urbana: tendências e desafios**. Rio de Janeiro: Nobel/IUPERJ, 1990.

cidadania e de uma democracia radicais em espaços que resistem à hegemonia capitalista, onde a reprodução coletiva substitui a produção fordista, tornando-os, assim, objeto das utopias urbanas, onde se constroem as lutas pela emancipação.

Se a urbanização extensiva, por um lado, constitui uma ameaça concreta que poderia levar ao declínio da cidadania (Bookchin, 1987 *apud* Monte-Mór, 1994, p. 178)<sup>26</sup>, por outro, abre potencialidades de novos arranjos territoriais - ambientais e sociais - com condão de resgatar outras mediações e articulações que resistiram à modernização frustrada e incompleta (Monte-Mór, 1994, p. 179). No mesmo sentido, Brenner (2018), a partir do conceito de urbanização extensiva de Monte-Mór, vislumbra o que chama de *alter*-urbanização, um modelo voltado para a reapropriação coletiva de gestão democrática do “espaço planetário como obra da espécie humana” (Lefebvre, p. 206, 2009 *apud* Brenner, 2018, p. 258)<sup>27</sup>.

Significa dizer que, apesar de sua inegável tendência à homogeneização, a extensão planetária do tecido urbano traz também a possibilidade da emergência de práticas tradicionais advindas de necessidades imediatas derivadas das heterogeneidades multitemporais propiciadas pelos encontros (Castriota, 2016, p. 517), deixando entrever um processo de (re)politização do território. Para Castriota e Tonucci (2018), “Isso requer o engajamento com formulações que levem em conta as lutas, resistências e alternativas geradas na vida cotidiana para ir além do reconhecimento da dominação, expansão e exploração capitalistas” (p. 524).

Tendo essa perspectiva de engajamento no horizonte, voltamos ao campo do direito, onde entendemos necessário radicalizar o sentido do Direito Ambiental, resgatando sua proposta inicial de proteção da natureza. Indo além, e reconhecendo sua insuficiência enquanto ferramenta fundamental ao enfrentamento da crise climático-humanitária, é preciso conferir protagonismo a vozes tradicionalmente menos escutadas, cuja participação entendemos central para avançar da retórica à práxis, na medida em que advêm de pessoas que vivenciam um outro modo de estar no mundo e de se relacionar com ele. Em outras palavras,

---

<sup>26</sup> BOOKCHIN, Murray. **The rise of urbanization and the decline of citizenship**. San Francisco: Sierra Club Books, 1987.

<sup>27</sup> LEFEBVRE, Henri. **Space, state, world: selected essays**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009.

estamos falando de um direito estruturado em uma base antropológica muito mais que econômica. Porque entendemos, junto à antropóloga peruana Marisol de la Cadena e seus companheiros de pesquisa Mariano e Nazario Turpo<sup>28</sup>, que “As instâncias do possível só podem ser realizadas no decorrer de uma metamorfose radical” (De la Cadena, 2015, p. 115).

Nesse sentido, impossível prosseguir sem a devida referência, e mesmo reverência<sup>29</sup>, ao movimento socioambientalista. De fato, por ocasião da formação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1987, a questão ambiental recebeu destaque - muito em razão da perseverança de alguns deputados, como Fábio Feldmann -, e também a questão dos povos tradicionais.

Carlos Frederico Marés (2002, p. 21) conta que indígenas de diversas nações se mobilizaram para que na Constituição constasse também seus direitos:

Contando com muita sorte, conhecimento regimental e amplas alianças, logrou-se escrever um capítulo que rompe com a tradição de desprezo assimilacionista e reconhece a cada povo o direito à própria existência. É verdade que o texto não chama os povos de povos nem seus territórios de territórios, mas usando perifrases, omissões e elos para interpretações consegue garantir que haja povos e territórios<sup>30</sup> (Marés, 2002, p. 22).

Marés reconhece o valor do texto constitucional, que busca proteger o meio ambiente, o patrimônio cultural e que impõe fundadas restrições à propriedade privada, mas reconhece também sua insuficiência. “[...] a Constituição de 1988 abre as portas para um novo direito fundado no pluralismo, na tolerância, nos valores culturais locais, na multiétnica [...] Mas apenas abriu as portas; o sistema, com sua força e prepotência, não tem permitido que por ela entrem os povos” (Marés, 2002, p. 23). Afinal, como nos lembra Marisol de la Cadena, há dissensos que não

---

<sup>28</sup> No livro **Earth Beings**, Marisol de la Cadena relata seu trabalho de campo desenvolvido na região dos Andes peruanos em companhia de Mariano Turpo e de seu filho Nazario, originários da região. O trabalho resulta em mudanças nas políticas voltadas aos povos indígenas no Peru.

<sup>29</sup> O livro **O direito para o Brasil socioambiental**, organizado pelo hoje Secretário Extraordinário de Controle de Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do Ministério do Meio Ambiente, André Lima, foi, desde o seu lançamento em 2002 e durante muito tempo, minha maior referência teórica na área jurídica. Sempre tive especial gosto pelo título, que reconhece desde logo o caráter instrumental do Direito - óbvio, mas recorrentemente esquecido -, e ainda introduz essa linda palavra que é socioambiental.

<sup>30</sup> A adoção dos termos “povos” e “territórios” viria com a ratificação da Convenção 169 da OIT, em 2002.

encontram solução dentro da lei, mesmo sendo ela o mais justa possível, porque algo fica de fora da lei ou da própria ideia de justiça da lei (De la Cadena, 2018, p. 97).

Concordamos que o passo dado rumo ao reconhecimento de direitos difusos e coletivos no texto constitucional foi enorme, mas insuficiente, vez que ainda fundamentado na racionalidade do mundo moderno, essa que deixa de fora perspectivas que lhe são estranhas, "incomuns" (Blaser e Cadena, 2021) - ou diversas. Destacamos inclusive a relevância da nomenclatura, da necessária adoção de termos mais adequados para traduzir (ainda que só possamos traduzir parcialmente, conforme falaremos adiante) a pluralidade de sujeitos que conformam a nação brasileira. Que não seja apenas retórica, mas que represente uma real evolução em termos de compreensão pela sociedade.

Nesse sentido, lembramos o percurso do próprio termo *socioambiental*, trazendo as palavras de André Lima no prefácio do livro *O direito para o Brasil socioambiental*<sup>31</sup>:

Este não é um livro comum de Direito. Ele não se atém ao horizonte da lei constituída e nos fala de um direito em processo, que articula os anseios ditos difusos com os propriamente coletivos, que permeiam uma sociedade profundamente alterada nesta virada de século. Fala-nos de leis recentemente promulgadas, ou de processos legais em curso, ou de lacunas legais a serem preenchidas por processos ainda embrionários, no contexto de um país que transita no pesado ranço colonial civilizatório para se inserir neste mundo globalizado.

[...] um direito vivo.

O conceito chave que os reúne [os autores] propõe a síntese socioambiental, que escrevemos sem hífen, para designar mais claramente a intenção dessa síntese, e não da mera justaposição entre o social e o ambiental. É o direito que nasce da constatação de que o ambientalismo, desprovido dos anseios das gentes que conformam nossos ambientes, e o socialismo, sem compromisso com o estado geral da terra, não são politicamente sustentáveis e não podem superar as feridas coloniais, ou reverter o massacre à natureza, que caracterizam a nossa formação histórica e social (Lima, 2002, p. 09).

---

<sup>31</sup> A título de curiosidade e sem pretensão de precisão científica, posso dizer que os corretores ortográficos digitais da língua portuguesa levaram muito tempo para aceitar a grafia da palavra socioambiental. Importante dizer também que, em inglês, pelo menos para os corretores ortográficos digitais, *socioenvironmental* ainda se escreve separado.

É nesse solo fértil do socioambientalismo, e imbuídos da consciência de que lidamos com um "direito vivo", em processo de constituição enquanto direito pluriétnico, que acreditamos ser preciso mesmo radicalizar, no sentido de promover um retorno principiológico que aproxime o Direito Ambiental de seu cerne ao passo que incrementa sua significação. Seguir enfrentando batalhas na *guerra das denominações* de Nego Bispo. Porque radical é também a mudança que precisamos ver no mundo; radical não só no sentido de vulto, mas no sentido literal, de raiz.

Os Direitos da Natureza tem sua raiz nas cosmovisões dos povos originários e outros povos que mantêm uma organização socioespacial diferente das sociedades de mercado. “Vemos de forma circular, pensamos e agimos de forma circular e, para nós, não existe fim, sempre demos um jeito de recomeçar” (Santos, 2018, p. 48).



## 1.2 O florescimento às margens

Ao se buscar o histórico do reconhecimento dos Direitos da Natureza, encontram-se referências a um processo judicial movido em 1972 em *Sierra Nevada*, na Califórnia, por uma organização ambientalista (*Sierra Club*) que buscava evitar a construção de um conglomerado de parques temáticos da corporação de Walt Disney, sob a alegação que tal empreendimento impactaria negativamente o ecossistema do *Mineral King Valley*, localizado na *Sequoia National Forest*. O julgamento em primeira instância foi desfavorável ao *Sierra Club*, mas o caso chegou à Suprema Corte dos Estados Unidos dividindo opiniões: quatro juízes votaram contra o empreendimento e três votaram a favor. Houve também duas abstenções, de modo que não se deu ganho de causa ao *Sierra Club*: sem direitos patrimoniais sobre a floresta não seria possível impedir a construção (Acosta *et al.*, 2017). Mas, pela primeira vez, através do voto do juiz William O. Douglas, admitiu-se numa corte a tese de que a Natureza deveria ter legitimidade para demandar sua própria proteção, tal qual acontece com outras chamadas ficções jurídicas, como a massa falida ou mesmo as pessoas jurídicas. A repercussão foi grande, de modo que, mesmo com a derrota, a construção do empreendimento no local não foi adiante.

A partir daquele momento, no entanto, e conforme já apontamos, com o advento da consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável, o insurgente movimento conservacionista acabou, ao longo dos anos, se consolidando como mais um instrumento servindo ao exercício - regrado, o que é bastante relevante, reconhecemos - da atividade econômica consumidora de recursos naturais, e o movimento restou bastante silenciado.

Podemos dizer que foi na América Latina que a personificação da Natureza como sujeita de direitos encontrou terreno fértil para seu florescimento, entre povos originários bastante diversos (de modo que é possível falarmos de efetiva *plurinacionalidade*), mas conectados pela compreensão de que somos, seres humanos, parte integrante e indissociável da Natureza. *Buen Vivir. Sumak Kawsay*

para os Quéchuas<sup>32</sup>, *Suma Qamaña* para os Aymarás<sup>33</sup>, *Küme Mongen* para os Mapuche<sup>34</sup>, *Ñandereko* para os Guaranis<sup>35</sup>. Todos esses modos de compreender e estar no mundo parecem convergir na compreensão de que todos os seres, humanos e não humanos, são interconectados e interdependentes, de modo que devemos viver num estado de respeito e em harmonia com a Natureza, com o cosmos, “subordinando objetivos econômicos aos critérios da dignidade humana, justiça social e ecologia” (Escobar, 2018, p. 148).

Luis Macas, liderança política quéchua e membro fundador da Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador, junto a outros autores equatorianos, nos conta que o encontro entre diversas nações indígenas, no bojo do movimento socioambiental, segundo qualifica Enrique Leff (2016<sup>36</sup> *apud* Rodrigues; Braz; Prates, 2017) aconteceu entre os anos de 1970 e 1980 e atingiu seu auge nos anos 1990: “a presença massiva dos povos indígenas nas ruas foi uma forma de ‘linguagem’ para que nos fizéssemos entender. Talvez porque falamos outra língua, nunca nos entenderam, de forma que tivemos que utilizar a língua da mobilização” (Acosta *et al.*, 2017, p. 6).

Para Alberto Acosta, economista, um dos principais ideólogos da Revolução Cidadã no Equador e um dos presidentes de sua Assembleia Constituinte entre 2007 e 2008,

Pode-se identificar a origem da constituição atual com uma reivindicação do movimento indígena em 1990, que inaugurou uma nova era ao dizer: “Estamos presentes na vida deste país. Até agora, estivemos permanentemente marginalizados na esfera política nacional, tratados como objetos, mas somos sujeitos e exigimos um novo acordo nacional” (Acosta *et al.*, 2017, p. 5).

Foi nesse contexto que a Constituição promulgada no Equador em 2008 fez constar,

---

<sup>32</sup> Povo indígena que habita os Andes, em territórios localizados nos limites geográficos do Peru, da Bolívia, do Equador, da Colômbia, da Argentina e do Chile.

<sup>33</sup> Povo indígena que habita os Andes, em territórios localizados principalmente nos limites geográficos da Bolívia, do Peru e do Chile.

<sup>34</sup> Povo indígena que habita a região que hoje abrange o sul do Chile e da Argentina.

<sup>35</sup> Povo indígena que habita regiões da América do Sul localizadas no Brasil, no Paraguai, na Argentina e na Bolívia.

<sup>36</sup> LEFF, Enrique. **A aposta pela vida - Imaginação sociológica e imaginários sociais nos territórios ambientais do Sul**. Petrópolis: Vozes, 2016.

em seu artigo 71, pela primeira vez numa lei de alcance nacional, que:

Art. 71. La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema (Ecuador, 2008).

É de se notar a adoção do termo *Pacha Mama*, “uma crítica às concepções clássicas de meio ambiente e natureza. Era um ato de abertura à diversidade, ou seja, o reconhecimento de que deve haver um esforço de interpretação sobre o que entendemos como natureza”, conforme afirma a ecologista equatoriana Esperanza Martínez (Acosta *et al.*, 2017, p. 7).

Relembramos *O contrato natural* de Serres, invocado por Paulo Tavares, no mesmo artigo:

A natureza, não mais entendida como um objeto inerte disponível para a apropriação sem limites, deveria ser entendida como um sujeito participante de uma forma de “contrato social” que abrange tudo o que excluimos de nossas definições de sociedade. A história tornou os seres humanos equivalentes às forças naturais; em contrapartida, conclui Serres, a natureza deveria ser dotada de direitos semelhantes àqueles conquistados pelos humanos ao longo da história. [...] Acredito não ser uma coincidência que os fundamentos histórico-políticos desta lei constitucional datem da época em que Serres estava escrevendo *O Contrato Natural*, mais precisamente no momento das emblemáticas revoltas indígenas do início dos anos 1990, que transformaram completamente a paisagem política do Equador e reverberaram em ondas de emancipação por toda a América Latina. Para o filósofo, de forma similar ao que aconteceu no Equador, esboçar esse novo contrato natural-social pressupunha recuperar as memórias profundas de uma cosmopolítica milenar (Acosta *et al.*, 2017, p. 3-5).

Nesse fluxo, em 2010, na Bolívia foi aprovada a *Ley de Derechos de La Madre Tierra*, nº 71, contendo, em seu artigo 7º, inciso I, o seguinte dispositivo:

La Madre Tierra tiene los siguientes derechos: 1) A LA VIDA: Es el derecho al mantenimiento de la integridad de los sistemas de vida y los procesos naturales que los sustentan, así como las capacidades y condiciones para su regeneración. 2) A LA DIVERSIDAD DE LA VIDA: Es el derecho a la preservación de la diferenciación y la variedad de los seres que componen la Madre Tierra, sin ser alterados genéticamente ni modificados en su estructura de manera artificial, de tal forma que se amenace su existencia, funcionamiento y potencial futuro. 3) AL AGUA: Es el derecho a la preservación de la funcionalidad de los ciclos del agua, de su existencia en la cantidad y calidad necesarias para el sostenimiento de los sistemas de vida, y su protección frente a la contaminación para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes. 4) AL AIRE LIMPIO: Es el derecho a la preservación de la calidad y composición del aire para el sostenimiento de los sistemas de vida y su protección frente a la contaminación, para la reproducción de la vida de la Madre Tierra y todos sus componentes. 5) AL EQUILIBRO: Es el derecho al mantenimiento o restauración de la interrelación, interdependencia, complementariedad y funcionalidad de los componentes de la Madre Tierra, de forma equilibrada para la continuación de sus ciclos y la reproducción de sus procesos vitales. 6) A LA RESTAURACIÓN: Es el derecho a la restauración oportuna y efectiva de los sistemas de vida afectados por las actividades humanas directa o indirectamente. 7) A VIVIR LIBRE DE CONTAMINACIÓN: Es el derecho a la preservación de la Madre Tierra de contaminación de cualquiera de sus componentes, así como de residuos tóxicos y radioactivos generados por las actividades humanas (Bolívia, 2010).

De fato, tais inovações legislativas<sup>37</sup> são fruto de amplo processo democrático e de singular contribuição da cosmovisão de povos indígenas originários no sentido de se abandonar a concepção da Natureza como recurso a ser dominado e explorado pelo homem (Pilau Sobrinho e Borile, 2020), num verdadeiro exercício contracolonial de oposição ao modelo intelectual eurocêntrico e, numa visão alargada, ao próprio modelo capitalista hegemônico e antropocêntrico, substituindo-o por um outro paradigma, o ecocêntrico.

Gonçalves e Tárrega (2018) elencam entre as características desse paradigma ecocêntrico (i) o pluralismo jurídico e epistemológico (sem hierarquia entre direitos conferidos pelo Estado ou não, bem como entre saberes científicos e tradicionais); (ii) o reconhecimento de grupos em situação de vulnerabilidade (como

---

<sup>37</sup> O programa Harmony with Nature, vinculado à Assembleia Geral da ONU visando “promover a Harmonia com a Natureza, a fim de alcançar um equilíbrio justo entre as necessidades económicas, sociais e ambientais do presente e do futuro”, compila iniciativas legislativas: <http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>. Vale citar que o Programa foi criado por iniciativa do Estado Plurinacional da Bolívia em 2009, sob a liderança do Presidente de origem indígena Evo Morales Ayma.

reconhecimento da própria colonialidade); (iii) o reconhecimento de titularidade de direitos a comunidades, povos e nacionalidades; (iv) o reconhecimento de outras formas de desenvolvimento, baseadas em uma visão de vida em harmonia com os demais seres vivos; (v) a legitimação de outros sujeitos de direito, como a Natureza.

Alinhada a esse paradigma ecocêntrico, importante mencionar também que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em Opinião Consultiva emitida em 2017, reconheceu a importância da Natureza ser considerada sujeita de direitos, com base na interconexão entre seus elementos:

62. Esta Corte considera importante resaltar que el derecho al medio ambiente sano como derecho autónomo, a diferencia de otros derechos, protege los componentes del medio ambiente, tales como bosques, ríos, mares y otros, como intereses jurídicos en sí mismos, aún en ausencia de certeza o evidencia sobre el riesgo a las personas individuales. Se trata de proteger la naturaleza y el medio ambiente no solamente por su conexidad con una utilidad para el ser humano o por los efectos que su degradación podría causar en otros derechos de las personas, como la salud, la vida o la integridad personal, sino por su importancia para los demás organismos vivos con quienes se comparte el planeta, también merecedores de protección en sí mismos. En este sentido, la Corte advierte una tendencia a reconocer personería jurídica y, por ende, derechos a la naturaleza no solo en sentencias judiciales sino incluso en ordenamientos constitucionales (CIDH, 2017, p. 30).

Nesse caso concreto, a CIDH foi consultada pelo Estado Nacional da Colômbia com base no Pacto de São José da Costa Rica, um pacto supranacional de proteção a direitos humanos datado de 1969. A Colômbia reivindicava a aplicabilidade do Pacto frente à ameaça a direitos de populações insulares representada por grandes projetos de infraestrutura realizados por países vizinhos, com potencial de impacto transfronteiriço sobre o equilíbrio do ambiente marinho do qual dependem tais populações. É um precedente importante, na medida em que, além de decidir sobre o caso concreto, visa orientar o sentido geral da legislação, que se estende sobre todos os países signatários da Organização dos Estados Americanos (OEA).

É certo que, conforme nos lembra Alberto Acosta, “No mundo indígena a natureza nunca precisou de direitos, simplesmente porque nunca esteve às margens. Entretanto, do nosso ponto de vista, foi necessário incorporar esses direitos”. Porque ainda que a concessão de direitos à Natureza permaneça contida na

racionalidade moderna, antropocêntrica, enquanto processo, “uma vez que esses direitos foram concedidos, eles são direitos inerentes, próprios da natureza em si e, portanto, não podem ser negados. É uma discussão jurídica importante” (Acosta *et al.*, 2017, p. 6).

No mesmo sentido, Davi Kopenawa nos fala sobre a nossa necessidade de colocarmos as coisas em “peles de papel”: “*Omama* não nos deu nenhum livro mostrando os desenhos das palavras de *Teosi*, como os dos brancos. Fixou suas palavras dentro de nós. Mas, para que os brancos as possam escutar, é preciso que sejam desenhadas como as suas. Se não for assim, seu pensamento permanece oco (Kopenawa, 2015, p. 77)”.

### **1.3 Direitos da Natureza nas Leis Orgânicas municipais brasileiras**

No Brasil, os movimentos de resistência sempre se organizaram de maneira diferente dos demais países da América Latina, pelas dimensões do país, quantidade de povos e até mesmo como resquício das diferenças entre a colonização portuguesa e a espanhola, esta última tida como ainda mais truculenta.

Além disso, temos uma Constituição Federal que, embora não considere textualmente a plurinacionalidade do Estado, é fruto de nosso processo de redemocratização, foi desenhada por uma Assembleia Constituinte especialmente eleita para este fim e confere aos cidadãos brasileiros um amplo leque de direitos e garantias considerados fundamentais. Como já colocado, foram considerados avanços importantes também os capítulos inteiramente dedicados ao meio ambiente e aos povos indígenas, garantindo-se o direito originário às suas terras, bem como a preservação de sua cultura. De modo que o que nos toca aprofundar nesse momento é a competência concorrente em matéria ambiental.

A Constituição expandiu as atribuições do poder público municipal na organização político-administrativa do país. Na esteira da concessão de autonomia legislativa aos municípios, permitiu que estes legislassem em assuntos relativos ao meio ambiente, desde que de maneira mais restritiva que as leis de âmbito federal e estadual. E é nesse contexto que os Direitos da Natureza têm passado a integrar a legislação brasileira, a partir de alterações nas Leis Orgânicas de alguns municípios.

A estratégia parece-nos bem sucedida no sentido de conciliar a permissão constitucional com a dificuldade conjuntural de se aprovar uma alteração da legislação no âmbito federal num momento em que o país enfrentou severos ataques à política ambiental - e mesmo à democracia. Isso porque os processos legislativos nascidos nos municípios guardam maior proximidade com os anseios da população, que mais facilmente os pode reivindicar, neles opinar e deles participar, no que é possível classificar como um exercício da urbano-utopia entrevista por Lefebvre. Além disso, é no âmbito municipal que se opera grande parte da política urbana, em termos de planejamento e gestão territorial. Ao se consagrarem os princípios dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica municipal, que baseia os

demais instrumentos legislativos, parece-nos que ficamos mais próximos de realmente fazê-los valer no âmbito municipal.

Essa proposta de se afirmar os Direitos da Natureza na legislação municipal nos conecta à ideia de Monte-Mór de naturalização extensiva do espaço, como contraface da urbanização extensiva. Nesse sentido, ele nos fala sobre a esperança que recai sobre o que chama de utopias experimentais concretas, ou utopias urbanas emancipatórias, numa rede que conecte pequenas iniciativas, a partir da politização, rumo a uma transformação incremental que conduza a uma mudança no modo de vida, uma aproximação de que ele denomina *urbano-natural*: uma espécie de permissão, ou simplesmente um *laissez-faire*, para o (re)avanço da natureza sobre o tecido urbano (informação oral)<sup>38</sup>.

Portanto, se estamos falando de utopias urbanas emancipatórias (im)possíveis, para sua experimentação alguns temas parecem centrais. Natureza e território aparecem como temas centrais, sendo a inclusão da natureza, humana e não humana, como parte efetiva da vida cotidiana imperativa para sua (re)integração e para superação da dicotomia natureza-cultura, fruto da modernidade. Implícita, está também a superação da dicotomia campo-cidade, ambos já em processo de redefinição através do advento do urbano (intensivo e extensivo). Entretanto, assim como o urbano se estende sobre o campo [o autor esclarece em nota tratar-se “não do rural-industrial, mas sim do campo comunitário e de base tradicional”], é preciso que a natureza se estenda também sobre as cidades. Não se trata de privilegiar o tecido urbano-industrial, mas sim, de produzir e fortalecer um tecido urbano-natural, central na produção do espaço como experimentação do urbano-utopia (Monte-Mór, 2015). Assim, à urbanização extensiva corresponde necessariamente uma naturalização extensiva, natureza e urbano se entremeando e redefinindo o espaço de vida (Monte-Mór, 1994) (Monte-Mór, 2018, p. 237).

Monte-Mór se refere aqui à ideia que nos apresenta em 1994, “À urbanização extensiva é necessário corresponder uma naturalização extensiva, tanto para enfrentar problemas urbanos e ambientais ao nível micro, da vida cotidiana, quanto para enfrentar questões globais da crise ambiental e societal” (p. 178). E que retoma, para lapidar, em 2018:

---

<sup>38</sup> Fala do Professor Roberto Monte-Mór durante as discussões suscitadas na disciplina Teorias do Espaço e do Planejamento Urbano, oferecida junto ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFMG (NPGAU), entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022.



O urbano-natural, como forma de superação do urbano-industrial sem extingui-lo, aponta para a emergência de um urbano-utopia, onde questões como natureza, território, trabalho, vida quotidiana, espaço de vida, autogestão, democracia radical, novas organizações e institucionalidades, resgate e fortalecimento de outros modos de integração econômica e social fora e para além do capitalismo, se apresenta como possibilidade de superação e reinvenção revolucionária. Ou seja, o que hoje parece impossível e utópico pode ser tomado como possível, concreto e experimental e, provando-se necessário, instrumental como resposta à crise societária planetária que vivenciamos. Cinquenta anos depois, podemos retomar frases de maio de 1968, quando parece que tudo se anunciava intuitivamente: sejamos realistas, façamos o impossível (Monte-Mór, 2018, p. 240-241)!

No mesmo sentido, para José Eli da Veiga (2008, p. 207), “do ponto de vista ambiental, o futuro da humanidade com certeza não será capitalista.” Monte-Mór também fala expressamente na “superação das ilusões da modernidade”, incluindo-se aí o capitalismo, como preparação para o nascimento e o renascimento de outros mundos:

Nesse contexto, industrialismo e desenvolvimentismo estão sob juízo, superados virtualmente. Crescimento econômico, parece evidente, não tem mais qualquer interesse para nós, exceto em setores específicos e sob condições específicas, quais sejam, socialmente apropriados e democratizados. Trata-se da superação das ilusões da modernidade tal como se apresentou nos últimos dois séculos: trata-se do 'depois de', do 'pós', do pós-tudo - pós-modernismo, pós-industrialismo, pós-desenvolvimentismo, pós-colonialismo, pós-capitalismo, e pós-tudo-mais. Trata-se de uma crítica radical em preparação para os muitos novos mundos que estão pedindo para nascer, misturando-se aos muito velhos e tradicionais, que estão renascendo (Monte-Mór, 2018, p. 236).

O fato é que existem muitos movimentos caminhando nesse sentido, florescendo às margens da sociedade urbana. “Comunidades às margens, que se negaram a integrar a dança do capitalismo, produzem seu próprio alimento, sua própria medicina” (Krenak, 2022, informação verbal)<sup>39</sup>. Nego Bispo também entende que vivemos um momento em que um ciclo se fechará para que outro(s) possa(m) emergir:

---

<sup>39</sup> Fala de Ailton Krenak no ciclo de conferências **Futuro, essa palavra**, que integrou a celebração dos 95 anos da UFMG, em 28 de junho de 2022.

A nossa avaliação é que, neste exato momento, estamos vivenciando uma das maiores possibilidades de um fim desse mundo eurocristão, monoteísta, colonialista e sintético. Esse mundo está chegando ao fim. Não é à toa que estamos vivendo esse desespero, essa grande confusão. Mas, por incrível que pareça, estamos vivendo também uma nova confluência. Trabalho com os conceitos de “confluência” e “transfluência”. Confluência foi um conceito muito fácil de elaborar porque foi só observar o movimento das águas pelos rios, pela terra. Transfluência demorou um pouco mais porque tive que observar o movimento das águas pelo céu. Para entender como um rio que está no Brasil conflui com um rio que está na África eu demorei muito tempo. E percebi que ele faz isso pela chuva, pelas nuvens. Pelos rios do céu. Então, se é possível que as águas doces que estão no Brasil cheguem à África pelo céu, também pelo céu a sabedoria do nosso povo pode chegar até nós no Brasil (Santos, 2018, p. 48).

Chama-nos a atenção, nesse trecho, não só a percepção (confluente com diversas outras) sobre um possível fechamento de ciclo, mas também também a maneira como Nego Bispo constrói os conceitos, com os quais enfrenta sua *guerra das denominações*, com base na percepção da natureza.

Não tenho dúvida de que a *confluência* é a energia que está nos movendo para o compartilhamento, para o reconhecimento, para o respeito. Um rio não deixa de ser um rio porque conflui com outro rio, ao contrário, ele passa a ser ele mesmo e outros rios, ele se fortalece. Quando a gente conflui, a gente não deixa de ser a gente, a gente passa a ser a gente e outra gente - a gente rende (Santos, 2023, p. 15).

Ailton Krenak diz que a confluência, “termo talhado de maneira artesanal e local, por um homem quilombola, um brilhante pensador marginal neste universo colonial, um crítico sempre tranquilo e bem humorado das tendências políticas” (Krenak, 2022, p. 41), evoca um contexto de mundos diversos que se afetam. “[...] não dão conta de tudo, mas abrem possibilidades para outros mundos” (Krenak, 2022, p. 42). É que, a despeito das diferenças existentes entre os povos afro-pindorâmicos, para usar o termo proposto por Bispo, esses povos parecem falar em uníssono sobre estarmos diante de uma necessidade incontornável de viver de modo diferente.

Esse outro modo de estar no mundo e de se relacionar com ele parece mesmo advir de outra forma de enxergá-lo, aquela denominada por Viveiros de Castro como perspectivismo ameríndio.

Cumprir pontuar que, embora Viveiros de Castro desenvolva a ideia do perspectivismo baseado em sua experiência etnográfica com os povos ameríndios, entendemos ser possível estendê-la a outros povos não “brancos”, que nos parecem ligados pela resistência. Na compreensão do próprio autor, a palavra “branco”, no Brasil, é uma “categoria etnopolítica muito mais que racial ou pigmentar (ainda que sua motivação histórica seja óbvia)” usada “para designar os representantes, diretos ou indiretos, desse Estado-nação que exerce soberania sobre os territórios indígenas” (Viveiros de Castro, 2019, p. 19).

Novamente, sua percepção é compartilhada com Ailton Krenak, para quem “É como se tivessem elegido uma casta, a humanidade, e todos que estão fora dela são a sub-humanidade. Não são só os caiçaras, quilombolas e povos indígenas, mas toda vida que deliberadamente largamos à margem do caminho. E o caminho é o progresso: essa ideia prospectiva de que estamos indo para algum lugar” (Krenak, 2020, p. 10). Davi Kopenawa já expressou também semelhante percepção:

Aquele povo é meu povo. O povo negro, quilombola, também são irmãos, sofrendo com a gente. Não indígenas que moram em favelas também são como nós, de mãos vazias. Não têm nada. Fosse todo mundo pensando como eu penso, acho que daria pensamento positivo. Convocar reunião e convidar aqueles que estão sofrendo. Povo da favela, quilombola, indígenas que não têm terra demarcada, quem não tem caça, sem terra para plantar (Kopenawa, 2021b, p. 55).

De maneira confluyente, Nego Bispo coloca que:

A surpresa para os colonialistas e a felicidade para nós é que, quando nós chegamos ao território dos indígenas, encontramos modos parecidos com os nossos. Encontramos relações com a natureza parecidas com as nossas. Houve uma grande confluência nos modos e nos pensamentos. E isso nos fortaleceu. E aí fizemos uma grande aliança cosmológica, mesmo falando línguas diferentes. Pelos nossos modos, a gente se entendeu (Santos, 2018, p. 47).

Ainda no mesmo sentido, Joelson Ferreira de Oliveira, pensador e articulador do Assentamento Terra Vista e da Teia dos Povos, sobre a forma como a Teia inclui, nos diz que “O Brasil é formado por vários povos. [É necessário] Aglutinar uma perspectiva pra gente se reencantar” (informação oral<sup>40</sup>).

Voltemos, então, ao conceito de perspectivismo, uma espécie de “síntese da metafísica dos ‘povos exóticos’ a que se referia Lévi-Strauss” (Viveiros de Castro, 2014): diferentes seres, humanos e não-humanos, inclusive seres espirituais, que veem o mundo sob diferentes perspectivas - e possuem agências distintas. Assim, ser gente é uma questão de ponto de vista, pois variados seres podem ocupar a posição de sujeito (Viveiros de Castro, 2020).

Estando dispersa a condição de sujeito, não há um ponto de vista dominante, que se imponha sobre os demais. Nas palavras do próprio Viveiros de Castro (2014), “O perspectivismo é o correlato cosmológico, metafísico, da ideia de sociedade contra o Estado, de Pierre Clastres”. Afinal, como corrobora Ailton Krenak (2022, p. 37), “nas narrativas de mundo onde só o humano age, essa centralidade silencia todas as outras presenças.”

Em *A sociedade contra o Estado*, Clastres ([1974] 2004) elabora a proximidade entre violência e razão, na medida em que a razão lança mão da violência para ser razão. Em seu entendimento, o Estado é a materialização institucional dessa violência, dividindo a sociedade entre quem manda e quem obedece. E quem manda, manda quem obedece trabalhar para gerar excedentes.

Clastres observou que entre os povos ameríndios (mais precisamente, os povos das chamadas terras baixas sul americanas, onde conviveu com diferentes etnias indígenas), sociedades sem Estado, havia “a recusa de um excesso inútil” (Clastres, 2004, p. 8). “A sociedade primitiva, primeira sociedade de abundância, não deixa nenhum espaço para o desejo de superabundância” (Clastres, [1974] 2004, p. 15). São sociedades cuja organização do trabalho tem por objetivo, no lugar da

---

<sup>40</sup> Informação oral proferida por Joelson Ferreira de Oliveira no dia 21 de abril de 2023, durante encontro havido no Quilombo Manzo para fazer o primeiro plantio, ainda simbólico, da Teia dos Povos em Minas Gerais.

acumulação própria do capitalismo, a “reprodução ampliada da vida” (Monte-Mór, 2018, p. 234).

É justamente o que nos explica Davi Kopenawa. Perguntado sobre o que entendia por economia, responde que “economia é comida” (Kopenawa, 2021b, p. 40). E acrescenta: “Nosso trabalho é diferente. É trabalho para comer. De *napë*<sup>41</sup> é trabalho para vender, para mandar para outra cidade pequena ou para mandar para a China. Então *napë* trabalha muito, para desenvolver a cidade. Nosso desenvolvimento é para nossa comunidade se alimentar, para nossos filhos. Essa é a diferença” (Kopenawa, 2021b, p. 48-49).

Sem desejo de acumulação, sem trabalho alienado, sem Estado. “Naturalmente nos organizamos contra o Estado; não tem nenhuma ideologia nisso”, como acrescenta Ailton Krenak à constatação de Clastres (Krenak, 1999).

No campo da antropologia, as contribuições de Viveiros de Castro e de Clastres, baseadas em seu convívio com os povos indígenas, são tidas como revolucionárias no sentido de apontar que um outro mundo é possível, para além do capitalismo. “Em vez de símbolo de atraso, a ‘sociedade primitiva’ é uma das muitas encarnações conceituais da perene tese da esquerda de que um outro mundo é possível: de que há vida fora do capitalismo, como há socialidade fora do Estado. Sempre houve, e – é para isso que lutamos – continuará havendo” (Viveiros de Castro, 2014).

Clastres olhou para os exercícios políticos existentes para além do Estado, baseados em outra perspectiva, outra maneira de olhar o mundo, outra cosmovisão. Assim, parece-nos que para levar adiante essa tese de que outro mundo é possível, é necessário dar centralidade às relações políticas perspectivistas, ou cosmológicas, dessas sociedades ditas primitivas - no Brasil, as sociedades afro-pindorâmicas. Fazer cosmopolítica<sup>42</sup>: sustentar a insistência do cosmos na

---

<sup>41</sup> *Napë* significa “forasteiro/inimigo”. Mas frequentemente é traduzida simplesmente como “branco” ou não-indígena (Kopenawa, 2015, p. 610, nota 2).

<sup>42</sup> O termo *cosmopolítica* foi usado por Michel Serres em **Estatuto do Amanhã** (1991) para se referir a uma política que leve em conta as relações entre seres humanos e o ambiente. Vem sendo trabalhado também por Isabelle Stengers como proposição para compreensão de que o processo político envolve e gera consequências para outros mundos, inclusive não humanos.

política, de modo a “evitar a separação entre a polis e o cosmos” (Marquez, 2020a, p. 367).

Viveiros de Castro nos fala de “um giro inesperado da história” - que entendemos não tão inesperado, na medida em que o localizamos no bojo da urbano-utopia -, onde “esse passado que não acaba de passar pode se tornar um modo de conjugar o futuro, em uma manifestação original daquela ‘indigenização da modernidade’ celebrenemente comentada por Marshall Sahlins”<sup>43</sup> (Viveiros de Castro, 2019). Segundo Sahlins, estudos etnográficos conduzidos junto a povos indígenas e outros grupos historicamente acossados pela cultura hegemônica demonstram que esses povos têm se recusado “tanto a desaparecer quanto a se tornar como nós. [...] Eles vêm tentando incorporar o sistema mundial a uma ordem ainda mais abrangente: seu próprio sistema de mundo”, de modo que a “tarefa da antropologia agora é a indigenização da modernidade” (Sahlins, 1997, p. 52-53, *apud* Mendonça e Fonseca, 2017, p. 71).

No Brasil, especificamente, Viveiros de Castro menciona que

vemos surgir uma variedade de povos virtuais que se atualizam, no Nordeste, no Sudeste e na várzea amazônica: as diversas comunidades de pequenos agricultores, pescadores, sertanejos e caboclos que se redescobrem indígenas e reivindicam os direitos constitucionais que protegem justamente os “índios em geral”, de modo a se “isolar” etnonímica e juridicamente dentro dos ambientes de precariedade territorial e desassistência oficial que são o horizonte de tantas comunidades rurais “brancas” no Brasil. Esses novos povos estão, na verdade, entre os mais antigos de todos; são a reemergência minoritária das minorias indígenas exterminadas ao longo de cinco séculos de colonização da mata atlântica, da caatinga e da calha do Amazonas. Para se revelarem indígenas, a si mesmos e aos Brancos, eles vêm lançando mão dos signos cosmológicos e cosmológicos dos povos indígenas “tradicionais” (ornamentos, pinturas, rituais, línguas) - isto é, daqueles que estão, comparativamente, em situação de “contato inicial”. Esses signos se acham frequentemente hibridizados com uma semiótica de origem africana, algo que está ligado à emergência de uma nova subjetividade política, o ator coletivo “afro-indígena”, de importância crescente na organização da luta de povos no Brasil, ao lado dos indígenas e dos quilombolas, esses outros dois pólos orientados pela insistência espectral do “povo em isolamento voluntário” - ou seja, em *estado de reexistência* (Viveiros de Castro, 2019, p. 33-34).

---

<sup>43</sup> SAHLINS, Marshall. O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um “objeto” em via de extinção (parte I). *Mana*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, , 1997.

Essa “nova subjetividade política”, para nós, parece evidenciar o modo como o urbano-utopia tem afetado os povos afro-pindorâmicos. A ela Viveiros de Castro acrescenta, ainda, a emergência de movimentos de congregação dos povos, “gerando organizações com grande capacidade de protagonismo”, numa “nova etapa na luta de povos - outro nome da luta de classes<sup>44</sup> - na América Latina” (Viveiros de Castro, 2019).

De fato, vimos observando no Brasil (assim como em diversos outros lugares do mundo), nas últimas décadas, um processo de etnogênese, conforme demonstram os Censos Demográficos mais recentes. Como nos conta o antropólogo indígena Frei Florêncio de Almeida Vaz<sup>45</sup>, “Apesar da tendência à homogeneização global, há um reavivamento do apego ao local, do particularismo e da etnia” (Vaz, 2008, p. 18).

Etnogênese, em antropologia, se refere aos processos de formação de grupos étnicos. O conceito tem sido usado para designar os variados e dinâmicos processos que envolvem os grupos étnicos. Mais recentemente, também para descrever processos de emergência social e política de grupos historicamente dominados e entendidos como aculturados ou mesmo extintos (Vaz, 2008). Interessante pontuar que Vaz afirma ver os indígenas como sujeitos nesse processo histórico, “agindo através de uma estratégia que incluía silêncio, superposição cultural e recriação ou invenção, para conservar, durante séculos, parte considerável das suas culturas indígenas e uma leve lembrança das suas origens tribais” (Vaz, 2008, p. 21).

Sobre essa mesma ideia de resistência - ou reexistência, como nos sugere Viveiros de Castro (2019) -, Wesley Cantelmo (2023) desenvolve sua tese sobre o que

---

<sup>44</sup> “Se ‘a filosofia é a luta de classes na teoria’, como dizia Althusser, então cabe dizer que a antropologia é a luta de povos (colonizados x colonizadores) na teoria. Mas se nos debruçamos sobre as origens étnicas das classes sociais na Europa, veremos que as duas lutas são, lá também, frequentemente uma só” (Viveiros de Castro, 2019).

<sup>45</sup> Frei Florêncio é um religioso franciscano originário da região de Santarém, no Pará, que se descobriu indígena enquanto se formava antropólogo. “Até então, eu pensava identidade étnica em termos substanciais, como algo que estaria dado objetivamente nas pessoas e grupos, e pensava que eu era um caboclo” (Vaz, 2008, p. 28). A partir de sua vivência, desdobrou-se um intenso processo de etnogênese na região do baixo Tapajós, conforme narrado em sua tese de doutorado (Vaz, 2018).

chama de subsunção manchada e insistência reprodutiva dos povos indígenas brasileiros. Ele parte da ideia marxista de subsunção, que significa inclusão, no sentido de incorporação, com “a amplitude necessária para cobrir as diferentes maneiras pela qual é possível estabelecer a determinação capitalista de processos sociais de produção” (Cantelmo, 2023, p. 38), e a justapõe à noção Aimará, que nos é apresentada por Silvia Rivera Cusicanqui, de *ch'ixi*, uma espécie de mancha que expressa a “convivência contenciosa entre coisas diferentes em um mesmo corpo”. Essas diferenças não revelariam nuances do que é homogêneo, mas a insistência das diferenças, que guardam em si “potencial de afloramento, cada qual alimentando-se de seu passado existencial para se fazer valer no futuro potencial” (Cantelmo, 2023, p. 64). Quanto à insistência reprodutiva, ele sugere uma leitura literal, “como o ato de insistir e se organizar coletivamente para continuar a ser aquilo que é” (Cantelmo, 2023, p. 69).

Essa questão ontológica é importante na medida em que remete à afirmação de outra consciência sobre o tempo e o espaço, que emerge de outras vivências, que forjam outras subjetividades e que admitem a existência de diferentes perspectivas (Cantelmo, 2023).

Para Roberto Monte-Mór, “a crise ambiental, e conseqüentemente dos espaços de vida”, dá maior visibilidade aos modos de vida dos povos tradicionais e permite que outras cosmologias se manifestem de forma mais efetiva, “ganhando os espaços políticos do cotidiano da vida urbana” (Monte-Mór, 2018, p. 237):

Nesse contexto, o espaço social ganha importância especial tanto nas práticas socioespaciais que reafirmam o sentido concreto das práticas políticas, quanto na perspectiva do território, depositário e testemunho dessas práticas, onde se inscrevem condições de produção e reprodução, simbologias e dimensões culturais das comunidades, identidades e construções relacionais de agentes coletivamente articulados. O território e o espaço de vida contemporâneos implicam repensar a natureza como parte integrante do espaço social e da vida cotidiana (Monte-Mór, 2018, p. 238).

A ideia das práticas socioespaciais oriundas de outras cosmologias que reafirmam o sentido concreto das práticas políticas nos remete à ideia da política como hipótese de reconfiguração dissensual do mundo de Jacques Rancière. Para ele, isso se dá



através da ruptura com normas e hierarquias já estabelecidas, desafiando estruturas tradicionais de poder. A política não seria, então, o *locus* de luta pelo poder, mas um deslocamento de corpos que confere visibilidade e ressonância ao que antes não era visto nem ouvido (Rancière, p. 42, 1996 *apud* Marquez, 2020, p. 211). “Essa distribuição e essa redistribuição dos lugares e das identidades, esse corte e recorte dos espaços e dos tempos, do visível e do invisível, do barulho e da palavra constituem o que chamo de partilha do sensível” (Rancière, 2010, p. 20).

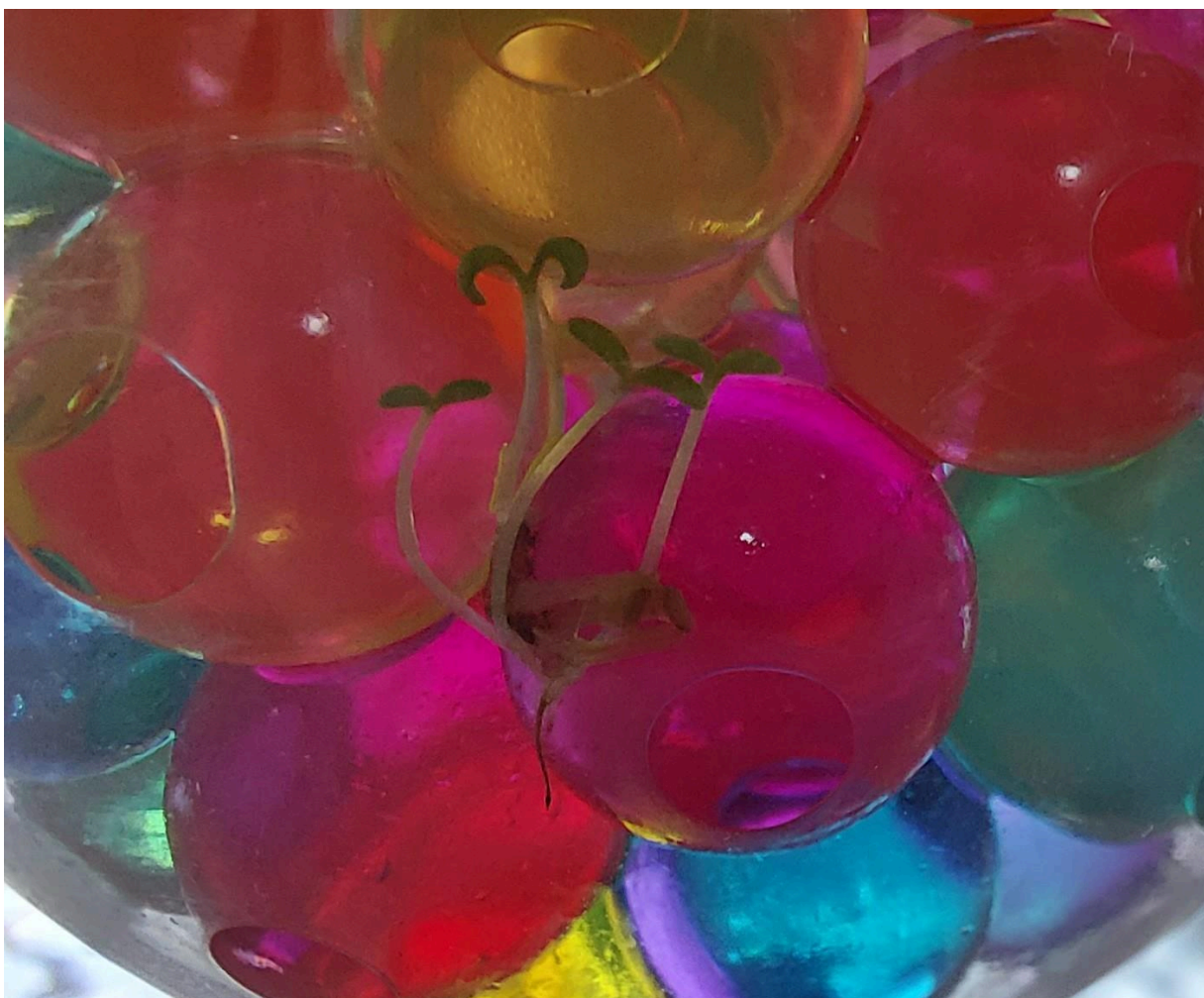
Entendemos a partilha do sensível como um conceito importante para orientar a práxis nesse momento de estabelecimento de alianças para prosseguirmos juntos - e diferentes -, na medida em que vincula a dinâmica social e política à forma como esses corpos percebem e compartilham seus modos de estar no mundo (Rancière, 2010).

Cá nas terras ao sul da linha do Equador, os povos indígenas parecem compartilhar da mesma ideia, guardando as suas incomunalidades. Davi Kopenawa formula semelhante proposição quando nos convoca para a construção de uma aliança:

Nós estamos preocupados por causa do bem viver. Agora, vocês já estão conhecendo o nome do povo Yanomami, povo brasileiro, indígena. Nosso povo quer o apoio de vocês, queremos formar um grupo grande com os indígenas e os não indígenas. Vocês são novos, vinte anos, trinta anos, essa faixa de idade é muito boa para nos unir. Apenas nós, indígenas, sozinhos, não temos poder. Sozinhos, não temos força. Vocês pessoas da cidade, vocês que estão se preparando, que estão aprendendo a cuidar da natureza: podem se aliar para enfrentarmos juntos o homem grande. Para enfrentar o homem grande e minimizar a destruição do patrimônio da terra e da água (Kopenawa, 2021a, p. 12).

Nesse sentido, trazemos novamente Lefebvre, que nos recorda que apenas a práxis cria as relações sociais: “As formas de tempo e de espaço serão, salvo experiência em contrário, inventadas e propostas à práxis” (Lefebvre, [1968] 2011, p. 114). Mas também que podemos “auxiliar certas tendências a se formular, [...] inventariar a experiência obtida, tirar lições dos fracassos, ajudar o parto do possível” (Lefebvre, [1968] 2011, p. 109).

Do real, da práxis, para o possível. Sigamos.



## **Parte II**

Cosmovisões e suas traduções político-jurídicas possíveis

## 2.1 Expressões legislativas dos Direitos da Natureza no Brasil

*Somos parte da terra e ela é parte de nós.  
Kaká Werá Jecupé<sup>46</sup>*

*[...] a terra não pertence às pessoas, elas é que pertencem à terra.  
Nego Bispo<sup>47</sup>*

*O homem determinou-se como seu dono. Criou parlamentos e leis  
para mandar na terra, destruir, dividir, modificar e cavar a terra.  
Como se ela não tivesse direitos.  
Cacique Babau<sup>48</sup>*

*A terra é mãe e ela tem prazer em receber todos, felizes e alegres.  
Temos o compromisso de não querermos ser seus donos. Somos  
parte da terra, somos seus filhos.  
Joelson Ferreira de Oliveira<sup>49</sup>*

*Acho que vocês deveriam sonhar a terra, pois ela tem coração e  
respira.  
Davi Kopenawa<sup>50</sup>*

No Brasil, Bonito, em Pernambuco, foi o primeiro município brasileiro a consagrar direitos à Natureza em sua Lei Orgânica, em dezembro de 2017. Logo depois, em 2018, semelhante reconhecimento se deu em Paudalho, também em Pernambuco. Em 2019, Florianópolis foi a primeira capital a reconhecer a Natureza como sujeita de direitos. Nos três municípios, o reconhecimento de direitos à Natureza na legislação municipal levou ao incremento de políticas públicas voltadas à agroecologia.

Em junho de 2022, o município do Serro, em Minas Gerais, inseriu princípios de Direitos da Natureza em sua Lei Orgânica. E, mais recentemente<sup>51</sup>, em abril de 2023, o município de Guajará-Mirim, em Rondônia, também o fez (Oliveira, 2021; Mapas, 2023).

<sup>46</sup> Jecupé, [1998] 2021, p. 64.

<sup>47</sup> Santos, 2018, p. 44.

<sup>48</sup> Silva, 2022, p. 141.

<sup>49</sup> Oliveira, 2022, p. 138.

<sup>50</sup> Entrevista concedida a F. Watson em julho de 1992 *apud* Limulja, 2022, p. 35.

<sup>51</sup> Importante dizer que vimos observando tendência de crescimento no reconhecimento de direitos da Natureza no âmbito legislativo municipal.

O histórico desses reconhecimentos se mistura com a trajetória da advogada Vanessa Hasson de Oliveira. Em 2014, ela defendeu sua tese de doutorado tratando de Direitos da Natureza (publicada como livro, em primeira edição, em 2016) e desde então atua, através da organização Mapas, tecendo articulações entre a academia, agentes políticos institucionais, comunidades indígenas e tradicionais e a ONU, visando ao reconhecimento da Natureza como sujeita de direitos. Vanessa relata que a escolha dos municípios sempre se deu através dessas articulações, com base na teoria da interdependência entre todos os seres da Terra e sob inspiração dos modos de vida harmônicos com a Natureza.

Para a filosofia andina, a explicação racional ou causal é somente uma forma - e não exclusiva - de entender o mundo e de conhecer. Se a interpretação ocidental causal se faz mediante métodos quantitativos, qualitativos, comparativos ou exegéticos, a interpretação andina é, adicionalmente, simbólica, ritual, celebrativa e afetiva (Santamaría, p. 125, 2016 *apud* Oliveira, 2021, p. 201, tradução própria<sup>52</sup>).

Ela justifica as alterações legislativas no âmbito local a partir da identidade das populações com seus territórios, “onde as Árvores são percebidas em sua individualidade e não como matéria-prima e os Rios, mais como um frescor para os olhos e elemento natural e cultural do que como recurso hídrico” (Oliveira, 2020, p. 135).

Tive a oportunidade de acompanhar o processo legislativo mais recente, no município de Guajará-Mirim, em Rondônia, na divisa do Brasil com a Bolívia<sup>53</sup>. A mobilização se iniciou a partir de Iremar Ferreira, liderança indígena do povo Mura e integrante do Comitê de Defesa da Vida Amazônica na Bacia do Rio Madeira (Comvida). Através da Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza, a Mãe Terra, ele entrou em contato com a Mapas e conectou Vanessa aos vereadores indígenas Francisco Oro Waran, do povo Wari, subgrupo Waran, e Wem Cacami, do povo Ororamxijein, hoje chamado Cao Orowaje. Vanessa foi à Aldeia Laje Velho, na Terra Indígena Igarapé Laje, em Guajará-Mirim, para escutar as comunidades locais e

---

<sup>52</sup> SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. **El neoconstitucionalismo andino**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2016.

<sup>53</sup> Vanessa foi minha colega na Especialização em Direito Ambiental, na USP, em 2003, quando tivemos a oportunidade de trabalhar juntas. Em 2022, já no curso da presente pesquisa, nos reaproximamos profissionalmente e eu passei a colaborar nas atividades da Mapas.

colaborar na redação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município, bem como de uma Lei Ordinária para reconhecer o Rio Laje - ou *Komi Memen*, na língua Wari -, como sujeito de direitos, bem como na apresentação das propostas na Câmara de Vereadores durante uma audiência pública.

A emenda à Lei Orgânica foi aprovada no dia 03 de abril de 2023. No dia 05 de junho, o Rio Laje se tornou o primeiro rio brasileiro sujeito de direitos. Trata-se de um afluente do Rio Mamoré, que une as cidades de Guajará-Mirim no Brasil e na Bolívia, e desemboca no Rio Madeira. O Rio Madeira, um dos principais afluentes do Rio Amazonas, nasce na Cordilheira dos Andes, na Bolívia, e desenha a fronteira deste país com o Brasil.

Após as aprovações, conversei com Francisco, Iremar e Vanessa (Mapas, 2023), que contaram sobre o processo de escuta das “comunidades humanas e não-humanas” na Terra Indígena. Afinal, conforme nos lembra Célia Xakriabá, “a elaboração do pensamento não é exatamente pela cabeça, ela é pelos pés, pelo corpo e pelas mãos também” (Xakriabá, 2020, p. 96). Francisco falou sobre autonomia: “Temos direitos e deveres.” Vanessa contou sobre a consulta ao Rio, cuja resposta “veio nas vozes da comunidade”. Iremar completou dizendo que “O rio fala no espírito da comunidade. Na nossa cultura, o espírito vai para as águas”. Lembramos Ailton Krenak, para quem “Os rios, esses seres que sempre habitaram o mundo em diferentes formas, são quem me sugerem que, se há futuro a ser cogitado, esse futuro é ancestral, porque já estava aqui” (Krenak, 2022, p. 11).

Como resultado desse processo de escutas humanas e não humanas, de seres visíveis e invisíveis, temos textos legais que, ao adotar expressões usadas pelos povos indígenas locais, inclusive o nome do Rio - *Komi Memen* ou “fruta cheirosa”, em Wari -, atuam no sentido da almejada mudança paradigmática radical, que deve ser feita através de uma linguagem cuidadosamente construída<sup>54</sup>. Uma linguagem poética.

---

<sup>54</sup> “É interessante lembrar que, por muito tempo, o texto escrito foi visto com maus olhos, já que incentivaria a preguiça em detrimento da memória e do verdadeiro saber” (Saavedra, 2020, p. 155-156).

Artigo 1º - Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Rio Laje - Komi Memen - como ente vivo e sujeito de direitos, e de todos os outros corpos d'água e seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são inter-relacionados num sistema interconectado, integrado e interdependente.

Artigo 2º - Dentre os direitos do Rio Laje e outros entes relacionados exemplificadamente no Artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de:

I- manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

II- nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

III- existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV- inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural (Guajará-Mirim, 2023).

Aqui, o Rio não é mencionado como recurso hídrico, diferentemente da maneira como é referido na legislação de modo geral, inclusive na Constituição Federal de 1988, escapando, pelo menos no texto legal, da lógica da valoração econômica da natureza. Trata-se de uma inversão da lógica em que a inserção da natureza no mundo da mercadoria parece orientar as medidas de planejamento e gestão ambiental, conforme coloca Heloísa Costa:

Em que pese a efetividade de várias das medidas [nos campos do planejamento e da gestão ambiental], a serem mais bem avaliadas pela literatura específica, cabe ressaltar que o princípio que as sustenta é a inexorável inserção da natureza no mundo da mercadoria. Bens coletivos metamorfoseados em recursos apropriados por aqueles que, porque pagam, passam a ter o direito de uso e, eventualmente, de deterioração dos mesmos. Em outras palavras, a atribuição de valor econômico se transforma em direito de apropriação, muitas vezes em detrimento de usos tradicionais, coletivos ou não. Se tudo está reduzido a um preço, trata-se então de discuti-lo (Costa, 2008, p. 89-90)?

No mesmo sentido, observamos o modo com que a terra passa a ser chamada de solo pela legislação. Apesar de poder ser, de fato, um sinônimo para terra, a palavra solo nos inspira uma visão de terra nua, pronta para uso - além de ter também o sentido de sozinho, de modo que não encaramos o “uso do solo”, sua impermeabilização, como forma de poluição na medida em que impedimos a continuidade da vida naquele ecossistema. Já a palavra terra evoca biodiversidade, fecundidade - além de ser sinônimo também de nação e o nome do nosso planeta.

Nesse ponto, vale trazer as palavras de Nazario Turpo, companheiro de pesquisa de Marisol de la Cadena em *Earth Beings*, para quem “as coisas aparecem através das palavras (e este evento pode ser bom ou ruim)” (Cadena, 2015, p. 231).

Para o filósofo Max Weber, essa mudança na denominação, que denota uma mudança de visão (ou vice-versa) estaria ligada ao “desencantamento do mundo”, fenômeno ligado à modernidade no qual o sujeito passa a abandonar costumes e crenças ligados a tradições (o que ele chama de “magia”). Primeiramente, esse desencantamento se dá pela própria religião monoteísta, que substitui a ideia de um mundo divino (ou um “jardim encantado”, para usar a terminologia de Weber) por um sentido metafísico unificado. Depois, pela ciência moderna, baseada “em nexos causais inteiramente objetivos mas desconexos entre si” (Pierucci, 2003, p. 145). Nesse contexto, a natureza, dessacralizada, passa a ser totalmente passível de domínio.

No entanto, Pierucci, ao estudar com profundidade o sentido da expressão desencantamento do mundo em Weber, se relata surpreso e feliz com um achado: a possibilidade de encantamento, “essa doce ingenuidade de um encantamento possível e acessível em meio a um mundo cada vez mais desencantado” (Pierucci, 2003, p. 220). O reencantamento, no entanto, não seria pela apregoada via da religiosidade senão pela via do erotismo. Lembremos que no idioma grego de sua origem, “eros” significa desejar com muito amor, apaixonar-se. Justamente o que Davi Kopenawa nos ensina ser necessário.

Num encontro com pesquisadores da UFMG em 2018, segundo Cantelmo (responsável pela transcrição), “Davi nos apresentou uma pedagogia da paixão. [...] Até então, desde muito tempo, nossa paixão é a mercadoria, em detrimento da vida” (Kopenawa, 2021b, p. 35). De fato, nesse encontro, em muitos momentos Davi fala sobre a paixão pela Natureza, associando-a à proteção:

Nós, Yanomami, somos apaixonados, amamos nossa terra. Por isso não pode maltratar. E *napë* também, como vocês que estão aqui na Universidade Federal de Minas Gerais, tem que aprender a olhar e se apaixonar pela floresta (Kopenawa, 2021b, p. 39).



Aqui já está tudo derrubado. Mas aprender a olhar para apaixonar e proteger o meio. [...] Olhando para a floresta, apaixonado, saúde, vendo pássaros, a floresta, andando. Eu aprendi como ser filho da terra mãe (Kopenawa, 2021b, p. 44-45).

Pode olhar e pensar a floresta, pensar a alma da terra, as araras voando cantando, apaixonar com vida da natureza. Ele pode tentar (Kopenawa, 2021b, p. 47).

Mas você pode se apaixonar assim: se pensar. Você quer se apaixonar? Vai lá, reúne um grupo, vamos olhar a cara do meio ambiente, olhar e se apaixonar para ajudar a lutar e defender. É assim que eu quero (Kopenawa, 2021b, p. 50).

Assim, é extremamente bem vinda uma nova forma de se fazer Direito, um “Direito que é natural ao ser humano, em seu modo primevo de se organizar socialmente” (Guerra Filho, p. 12, 1985 *apud* Oliveira, 2021, p. 218<sup>55</sup>), que leve em consideração a escuta da Natureza, através, especialmente, da escuta das comunidades que mantiveram com ela esta relação de arrebatamento.

A Lei que protege o Rio *Komi Memen* - “e os seres inter-relacionados” - prevê que ele expressará sua voz através de guardiões legais reunidos num formato de “Comitê Guardiã”, que deverá participar de todos os processos decisórios que os envolvam:

Artigo 3º - O Rio Laje e os seres inter-relacionados devem ser protegidos e manifestarem seus requerimentos e vozes por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Artigo 4º - O Poder executivo regulamentará esta lei para criar o Comitê de tutela dos interesses do Rio Laje, Comitê Guardiã, que atuará como guardião dos direitos estabelecidos nesta lei, participando de todos os processos decisórios públicos.

Parágrafo primeiro. O Comitê Guardiã deverá ser eleito a partir de indicação comprovada dos membros de sua comunidade, sendo obrigatória a participação das seguintes representações:

- I - um membro da comunidade indígena Igarapé Laje;
- II - um membro da comunidade de pescadores;
- III - um representante da organização Oro Wari;
- IV - uma representante das mulheres artesãs indígenas;
- V - um representante da Universidade Federal de Rondônia.

---

<sup>55</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Direito e magia**. Fortaleza: Revista da Faculdade de Direito, 1985.

Parágrafo segundo. O Comitê Guardiã deverá, ao menos a cada 12 (doze) meses, preparar, com a contribuição do Poder Público, um relatório escrito conciso para informar a comunidade sobre a saúde e estado do Rio e planejamento das ações estratégicas de efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei.

Parágrafo terceiro. O relatório deverá ser publicado e discutido com a participação dos membros do Poder Executivo e Legislativo, na sede da Câmara Municipal, que realizará ao menos 2 (duas) audiências públicas, extraíndo-se as recomendações.

No dia 30 de junho de 2023, o Comvida realizou uma oficina na Aldeia Laje Velho para falar sobre a importância do Comitê, os “cuidadores” do Rio. Na ocasião, houve a eleição dos integrantes: o Cacique Valdito Oro Eo (da Aldeia Laje Velho), Gerônima Melo da Costa (membro da comunidade de pescadores), Arao Oro Waran Xixiein (da Organização Oro Wari), Tainá e Telma Oro Mon (mulheres indígenas artesãs) e Ademar Silva S. Júnior (da Universidade Federal de Rondônia). O encontro foi encerrado com um ritual na beira do Rio (Comvida, 2023).

Mais recentemente ainda, em 17 julho de 2023, foi aprovada alteração da Lei Orgânica do município de Cáceres, no Pantanal matogrossense, para conferir direitos à Natureza. Menos de um mês depois, em 14 de agosto de 2023, após pressão do setor ruralista da cidade, a alteração foi revogada, demonstrando que as pessoas talvez estejam percebendo seu potencial. E que a batalha não será tão fácil.

Ainda na esfera municipal, importante mencionar que há outros municípios com Projetos de Lei em tramitação, inclusive São Paulo, onde o texto já foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara de Vereadores:

A propositura merece prosseguir.

Conforme dispõe o artigo 24, VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Tal dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 30, incisos I e II da Carta Magna, de acordo com os quais compete aos Municípios legislar sobre assuntos de

interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, ainda mais levando em consideração a competência material comum de todos os entes federados para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, VI) (Parecer nº 1666/2018 *apud* Oliveira, 2012, p. 202)<sup>56</sup>.

Já no âmbito dos Estados, existem projetos para o reconhecimento de direitos à Natureza em Santa Catarina e em Minas Gerais (Mapas, 2022; Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza, a Mãe Terra, 2023). Apesar de serem batalhas ainda mais difíceis, são de extrema importância; a eventual vitória traz consigo a possibilidade de mudanças na maneira como se processa o licenciamento ambiental, em sua grande parte regulado por normas estaduais. Porque estamos falando de um direito de natureza principiológica, cujos princípios, idealmente, podem perpassar a legislação ambiental (Oliveira, 2021).

São princípios inspirados pela própria Natureza: interrelacionalidade, complementaridade, cooperação, senso de comunidade e bioculturalidade, todos permeados pelo senso de responsabilidade para com todos os seres e orientados por uma percepção plural e simbiótica da vida em harmonia com a Natureza - como deve ser o nosso caminhar sobre a (T)terra e a nossa relação com o nosso espaço de vida. Enfim, um Direito que “contém em si várias (re)definições, traduzidas da poética produzida a partir das cosmovisões indígenas” (Oliveira, 2021, p. 86).

---

<sup>56</sup> Parecer nº 1666/2018 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 0007/2018.

## 2.2 Notas sobre tradução

*O Outro do Outro é sempre outro.*

Eduardo Viveiros de Castro<sup>57</sup>

Antes de prosseguir, é preciso refletir um pouco sobre tradução, que na pesquisa ocupa lugar importante na medida em que a intenção é tratar os Direitos da Natureza como uma possibilidade de tradução político-jurídica das cosmovisões de povos originários e outros povos tradicionais, num delicado exercício político de atribuição de agência a outras subjetividades.

A ideia é cuidar da tradução como trânsito entre mundos. Assim, sabê-la sujeita a equivocções, pois a partida se dá de diferentes perspectivas. Também, saber que o processo é dialético e que nele haverá dissensos. E aceitar essas equivocções e esses dissensos significa aceitar que as conexões estabelecidas serão apenas parciais e que haverá sempre o que as excede. Considerar conexões parciais e excessos de modo a considerar que há “incomuns” (Blaser e Cadena, 2021), e que esses incomuns podem e devem caminhar juntos na imaginação e na elaboração de um futuro comum.

É importante dizer também que não se trata de apontar soluções totais, definitivas ou exclusivas. Mas, como sugere Donna Haraway, buscar outras formas de habitar o planeta; formas de estar com o outro, de “fazer florescer arranjos multiespécies ricas, que incluam as pessoas” (Haraway, 2016, p. 140). Para, assim, contar outras histórias (Saavedra, 2021, p. 79). Imaginar, de maneira dialética, outras formas de ler e escrever o mundo. Negociar, mediadas por dissensos, um mundo em que seja possível a manutenção do que é diferente - dos “incomuns”. Afinal, são os incomuns “- sejam performatizados na língua das onças ou na língua das lontras –, que narram histórias dos tempos em que a natureza e a cultura não haviam sido brutalmente separadas sob o intuito da objetificação e da dominação” (Marquez, 2020a, p. 371).

---

<sup>57</sup> Viveiros de Castro, 2018, p. 256.

Quanto à equivocação, temos que, como nos ensina Viveiros de Castro, é “o modo de comunicação por excelência entre posições perspectivais diferentes” (Viveiros de Castro, 2018, p. 251). O equívoco como o oposto do unívoco, trazendo à consciência as diferenças decorrentes dos diferentes modos de ver as coisas - ainda que sejam, aparentemente, as mesmas coisas -, “já que nós e eles nunca estamos falando das mesmas coisas” (Viveiros de Castro, 2018, p. 252).

Se a equivocação não é um erro, uma ilusão ou uma mentira, mas a própria forma da positividade relacional da diferença, o seu oposto não é a verdade, mas o univocal enquanto a afirmação da existência de um significado único e transcendental. O erro ou ilusão por excelência consiste, precisamente, em imaginar que o univocal existe abaixo do equívocal, e que o antropólogo é o seu ventríloquo (Viveiros de Castro, 2018, p. 256).

Assim, a equivocação não deve ser evitada, nem resolvida, mas habitada, na medida em que se situa na fronteira do intraduzível, do excesso entre um mundo e outro. O excesso não vai fazer parte do nosso mundo porque é de outra ordem; não vai ser traduzido com os nossos termos porque os nossos termos não dão conta desse excesso. Mesmo assim, é possível estabelecermos conexões parciais, da maneira como nos conta Marisol de la Cadena:

Quando o equívoco é o modo de comunicação, os conceitos e as coisas estão apenas parcialmente conectados; a mesma palavra pode se referir a duas coisas diferentes, dependendo do mundo no qual é proferida. No caso que me interessa aqui, o território pode ser tanto uma porção de terra separada dos humanos e o Estado que pode ter direito a ele quanto a entidade que está com o AwajunWampi – o que define território depende do mundo que o pronuncia, das relações das quais ele emerge (Cadena, 2018, p. 99).

Trata-se de encontrar um caminho para seguirmos juntos, na partilha do sensível (Rancière, 2010), estabelecendo alianças possíveis em meio a uma pluralidade de conexões parciais, para que modos diversos não se sobreponham, mas possam formar um mosaico colorido; para trazer a imagem que nos oferece Silvia Rivera Cusicanqui (2018; 2021). Nesse sentido, à antropologia (ou à etnografia, como método) não caberia “a tarefa de explicar o mundo de outrem, mas a de multiplicar nosso mundo” (Viveiros de Castro, 2002, p. 132).

No início da presente pesquisa, tendo em vista a ideia do Direito que se fortalece sobre bases antropológicas, havia o desejo de fazer uma etnografia, esse ato de “perseguir pessoas sutis com questões obtusas”, conforme descrição precisa de Clifford Geertz (p. 20, 1989 *apud* Marquez, 2020, p. 218). Achei, entretanto, difícil programar o que eu faria com a antecedência necessária dentro do curto espaço de tempo do Mestrado. Eu senti que precisava mesmo percorrer o caminho da pesquisa para ver aonde ele me levaria. Afinal, “Toda pesquisa antropológica tem uma história, um caminho que o pesquisador percorreu para se aproximar do seu objeto e construí-lo como desafio científico” (Vaz, 2010, p. 27).

Ainda transitando pelas dúvidas, fui me deixando envolver em trabalhos que tinham como foco os Direitos da Natureza: invocá-los judicialmente no caso da tentativa de expansão da mineração na Serra do Curral, em Belo Horizonte (que será mais detalhado adiante), aproximar-me do cotidiano de alegrias e desafios da Mapas, organização dedicada ao tema. Confluência disso, veio o convite para me juntar a um grupo que realizaria uma espécie de reconhecimento de algumas comunidades atingidas ou ameaçadas pela mineração.

O Projeto, que foi chamado de *Defendendo os Direitos da Natureza em Minas Gerais*, partia da ideia de formação de “paraecólogos”: capacitar pessoas das comunidades para realizar levantamentos de dados da biodiversidade que possam vir a ser úteis em processos que envolvam Direitos da Natureza. Foi realizado com sucesso no Equador, onde a legislação tem alcance nacional. Lá, os paraecólogos tiveram uma atuação importante para o sucesso do processo judicial, movido pelo governo municipal, que considerou nulas as licenças outorgadas a uma empresa de mineração na região de Los Cedros, área florestal equatoriana de riquíssima biodiversidade.

Visitaríamos algumas lideranças que já haviam sido previamente identificadas. Haveria a disponibilização de um pequeno valor em dinheiro para a consecução de objetivo(s) imediato(s), conforme apontado por essas lideranças. Além disso, avaliaríamos junto a eles o interesse e a conveniência de levar adiante a ideia de formação de paraecólogos. À Mapas, caberia informar sobre as possibilidades

políticas e jurídicas que surgem dos Direitos da Natureza; apresentá-los como ideia e como potencial ferramenta.

A mim, em conexão com a presente pesquisa, interessava muito vivenciar esses momentos. Escutar o que eles tinham a dizer dentro de todo esse contexto, sim, mas tentar perceber também pelos outros sentidos as relações que teciam com seus territórios e, talvez, se a ideia dos Direitos da Natureza fazia sentido para eles.

Eu não pretendia que fosse uma etnografia; não me sentia preparada nem acreditava que haveria espaço para tanto dentro de um Projeto que era curto em termos de tempo e de recursos. Mas estava animada com a perspectiva dos encontros, de pesquisar em companhia de outras pessoas. E levaria comigo algumas ideias afetas ao campo da etnografia, que haviam emergido principalmente durante as leituras e discussões das disciplinas de *Discussões metodológicas: etnografias e Práticas espaciais da arte e outras epistemologias*, bem como da leitura coletiva do livro *Earth Beings*, de Marisol de la Cadena, conduzidas por minha orientadora Renata Marquez.

Para Tim Ingold, “se o objetivo dos antropólogos é ler o mundo, as fontes textuais que os informam devem estar abertas às inspirações e dizeres contidos, literalmente, no chão que se pisa; no curso dos rios e movimentos das marés; na habitação das casas e no convívio entre animais humanos e não-humanos” (Fontgaland, 2017). Parecia cheio de sentido no contexto dos Direitos da Natureza.

Pensava no tempo espiralar que acontece quando saímos de casa, é dizer: quando saímos do tempo linear que geralmente vivenciamos em nosso cotidiano, que foi uma reflexão compartilhada a partir dos deslocamentos da dança de Ana Pi<sup>58</sup> no continente africano (Noir Blue, 2018).

Lembrava-me da comunicação intencional e da comunicação que é involuntária, conforme coloca Jeanne Favret-Saada ([1991] 2005). Lembrava-me também da

---

<sup>58</sup> Ana Pi é uma artista belorizontina que trabalha principalmente através da coreografia e da imagem. Em seu filme *Noir blue: deslocamentos de uma dança*, ela se reconecta a suas origens através da dança, em movimentos que transitam entre o tradicional e o contemporâneo.

ideia de “estar em disponibilidade” como método, esse simples dispositivo de colocar o corpo à disposição, de não negligenciar que a experiência tem corpo, ou melhor, corpos, e que esses corpos estão sujeitos à intersubjetividade: eu afeto o outro e o outro me afeta. Nesse trânsito entre mundos, deixar-se afetar é fundamental, ainda que isso implique correr o risco de ver ideias já concebidas se desfazerem.

Apresento a seguir algumas memórias desses encontros, a partir de episódios que me afetaram, de diversas maneiras e por diversas razões. Peço que, ao ler, considerem as limitações inerentes ao meu modo de perceber, de contar, bem como ao próprio método narrativo como linguagem etnográfica. E que considerem as narrativas não como um retrato objetivo de uma realidade social, mas como um lugar de encontro.



## 2.3 Três histórias de tradução no espaço do Espinhaço

*Oco de pau que diz:  
Eu sou madeira, beira  
Boa, dá vau, triztriz  
Risca certa  
Meio a meio o rio ri  
Silencioso, sério  
Nosso pai não diz, diz:  
Risca terceira*

*Água da palavra  
Água calada, pura  
Água da palavra  
Água de rosa dura  
Proa da palavra  
Duro silêncio, nosso pai*

*Margem da palavra  
Entre as escuras duas  
Margens da palavra  
Clareira, luz madura  
Rosa da palavra  
Puro silêncio, nosso pai*

*Meio a meio o rio ri  
Por entre as árvores da vida  
O rio riu, ri  
Por sob a risca da canoa  
O rio viu, vi  
O que ninguém jamais olvida  
Ouvi, ouvi, ouvi  
A voz das águas*

*Asa da palavra  
Asa parada agora  
Casa da palavra  
Onde o silêncio mora  
Brasa da palavra  
A hora clara, nosso pai*

*Hora da palavra  
Quando não se diz nada  
Fora da palavra  
Quando mais dentro aflora  
Tora da palavra  
Rio, pau enorme, nosso pai*

Caetano Veloso<sup>59</sup>

---

<sup>59</sup> *A terceira margem do rio*, letra inspirada no conto homônimo de João Guimarães Rosa, para canção de Milton Nascimento.

Éramos quatro mulheres chegando a Montes Claros, norte de Minas, para seguir nosso caminho até o Vale das Cancelas. Alugamos dois carros, porque lá teríamos outras companhias para rodar e conhecer um pouquinho do território Geraizeiro, e pegamos a estrada. Naquela noite, no entanto, só um carro chegou ao Vale - o outro tomou um caminho diverso, e acabou terminando o trajeto apenas na manhã seguinte. Segundo Marlene, nossa anfitriã junto com seu companheiro Nenzão, “há muitas forças atuando contra.”

No carro que chegou, estávamos eu e Camila, que seguimos para a casa de Marlene e Nenzão. Queríamos ouvi-los, saber quais eram as principais ameaças ao modo tradicional de vida nos Campos Gerais. Logo no início, Nenzão mencionou a necessidade de falar para as pessoas sobre “um outro tipo de desenvolvimento”. As pessoas não querem muito, querem o básico: estrada, escola.”

Porém, apesar de ser algo aparentemente simples, Nenzão diria ainda, durante os dias que se seguiram, que este era um dos maiores desafios que tinham. “Nós pensamos de outro jeito, o nosso jeito é mais difícil.”

## Notas de viagem

Os Geraizeiros são povos tradicionais<sup>60</sup> que ocupam os Campos Gerais do norte de Minas. Seus territórios<sup>61</sup> se localizam na transição entre o Cerrado e a Caatinga.

Na região onde estivemos, o Vale das Cancelas, no município de Grão Mogol, as 73 comunidades tradicionais geraizeiras estão organizadas em uma associação, o Conselho Comunitário Intermunicipal do Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas, que se divide em três núcleos: Lamarão, Tingui e Josenópolis. No Lamarão, já foi elaborado o Protocolo de Consulta, nos termos da Convenção nº 169 da OIT<sup>62</sup>; nos demais núcleos, os comunitários estão em processo de elaboração.

Cientes da importância de terem reconhecidos também seus direitos territoriais, algumas comunidades reivindicam judicialmente a propriedade sobre “terras devolutas”<sup>63</sup>, através de ações reivindicatórias e/ ou da ocupação produtiva, as chamadas retomadas de terras.

Estivemos na Retomada Alvimar Ribeiro, nomeada em homenagem a um agente da

---

<sup>60</sup> Segundo o Decreto nº 6.040/2007, art. 3º, I, “Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.” Esse Decreto adotou a definição da Convenção nº 169 da OIT, que entrou em vigor no Brasil em 2003, e ampliou o reconhecimento já conferido a povos indígenas e quilombolas pela Constituição Federal de 1988. Contando com os povos indígenas e quilombolas, são atualmente listados 28 povos tradicionais no Brasil: Andirobeiros, Apanhadores de Sempre-vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiros, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Geraizeiros, Ilhéus, Isqueiros, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos de terreiros, Quebradeiras de Coco Babaçu, Retireiros, Ribeirinhos, Seringueiros, Vazanteiros e Veredeiros.

<sup>61</sup> A Convenção 169 da OIT estabelece que o conceito de território “abrange a totalidade do *habitat* das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam”.

<sup>62</sup> A Convenção 169 da OIT também estabelece a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada sempre que medidas legislativas ou administrativas, públicas ou privadas, possam afetar diretamente os “povos indígenas e tribais”. Determina, ainda, que “Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.”

<sup>63</sup> A “Lei de Terras”, promulgada em 1850, estabeleceu a necessidade de registro em cartório para a determinação da propriedade - e, junto, estabeleceu uma relação de desvantagem para as pessoas não letradas. Em 1891, a Constituição Federal transferiu para o Estado as terras até então não pleiteadas, reconhecendo-as como terras devolutas. A partir dessa data, são incontáveis os processos de invasão das posses comunitárias.

Comissão Pastoral da Terra (CPT). A retomada tem pelo menos seis anos, segundo Nenzão e Marlene, e lá já foram realizadas uma missa e uma audiência pública. Hoje, eles não moram mais na área, mas têm muito orgulho de contar da época em que moraram. Marlene diz que foi “sofrido, mas gratificante. Com a missa e a audiência pública, conseguimos alcançar justiça e deu visibilidade pra luta até internacionalmente” (informação oral<sup>64</sup>).

Os territórios estão ameaçados por projetos minerários, pela atuação fora-da-lei das mineradoras clandestinas, bem como por uma consolidada e poderosa monocultura de eucalipto, que empobrece o solo e ameaça a disponibilidade de água no lençol freático. Os povos geraizeiros já enfrentam escassez de água para a agricultura de subsistência que praticam - cujo excedente é comercializado localmente. O gado, tradicionalmente criado "na solta"<sup>65</sup>, se perde dentre o eucalipto e muitas vezes morre de sede ou envenenado por agrotóxicos.

Segundo Nenzão, “o nosso modo de vida era morar onde estava a água e usar a chapada, em cima, pra criar gado na solta. Mas por causa da grilagem não conseguimos mais. Para evitar a grilagem, precisamos estar lá e para estar lá precisamos de água” (informação oral<sup>66</sup>).

Marlene e Nenzão construíram uma grande caixa de captação de água da chuva e agora constroem um sistema de distribuição para a comunidade próxima. Mas defendem a adoção do sistema de “barraginhas”: pequenas barragens que podem ser construídas com relativamente poucos recursos, para captação da água da chuva e distribuição local. Além de possibilitar o uso da água nos períodos de estiagem, é uma forma de proporcionar a recarga do lençol freático; é plantar água. Algumas espécies vegetais, como o joá, com suas raízes grossas e profundas, podem colaborar no processo de retenção da água.

---

<sup>64</sup> Informação oral proferida por Marlene em 11 de maio de 2023, durante visita à Retomada Alvimar Ribeiro.

<sup>65</sup> A expressão se refere ao sistema como o gado é criado, sem delimitação das terras por cercas, de modo que, nas condições tradicionais, o gado também usufrui de uma vida comunitária, cujo fluxo obedece à disponibilidade de água e comida.

<sup>66</sup> Informação oral proferida por Nenzão no dia 06 de junho de 2023, durante o Encontro havido no Quilombo Manzo que relatarei a seguir.

Na Caatinga, o solo costuma ser naturalmente fértil, já que a baixa pluviosidade não é suficiente para remover a camada de sais minerais da superfície. Em se tendo um pouco de água, tudo dá. Foi o que vimos no pomar do Abel, em Josenópolis. Abel investiu num sistema de irrigação e hoje tem, num espaço pequeno, uma plantação linda e diversificada feita em sistema agroflorestal.

A convite dele, “almoçamos” lá depois de uma reunião na casa de um vizinho, Valdeir Viana da Silva, Presidente do Conselho Comunitário Intermunicipal do Território Tradicional Geraizeiro. Valdeir, como alguns outros vizinhos, moraram em São Paulo por algum tempo e depois voltaram com uma reserva financeira para investir na retomada de seus modos tradicionais de vida nos Campos Gerais. A reunião, entre membros do Conselho, era para conversarem sobre o processo de elaboração do Protocolo de Consulta, que vem sendo apoiado pelo Coletivo Margarida Alves de assessoria jurídica popular.

Lá, ouvi Nenzão dizer que “A chapada era uso comum, todo mundo usava, do modo tradicional. Por isso não necessariamente tem titulação, não precisava. Era comum das pessoas terem vários lugares, lugar de roça, lugar de solta, lugar de tirar madeira” (informação oral<sup>67</sup>).

Visitamos também D. Maria, outra comunitária que nos recebeu em sua casa, em Cural de Varas II, no município de Padre Carvalho. D. Maria produz óleo de rufão e de côco macaúba, com os frutos que ela mesma coleta. “Essa terra aqui meu pai não vendeu, meu avô não vendeu, foi Deus quem deu. Eu vou lá, tiro o óleo, volto” (informação oral<sup>68</sup>).

Na conversa com ela, Nenzão nos chamou a atenção para dois pontos. O primeiro se refere à necessidade de “juntar o conhecimento dos mais velhos com a tecnologia dos mais novos”, que seria talvez uma forma de fazer com o que as novas gerações se interessassem pelos modos de vida tradicionais. Esta transmissão geracional parece realmente ser algo para se cuidar. O outro se refere

---

<sup>67</sup> Informação oral proferida por Nenzão no dia 12 de maio de 2023, durante a reunião na casa de Valdeir, acima referida.

<sup>68</sup> Informação oral proferida por D. Maria no dia 11 de maio de 2023, quando nos recebeu em sua casa.

ao uso comunitário do território: “Tem que ter retiro [espaço para guardar os frutos coletados]. Tira, deixa lá, mas se fizer isso some tudo” (informação oral<sup>69</sup>).

Marlene e Nenzão voltaram conosco para Montes Claros e quiseram nos acompanhar na visita que fizemos ao Professor Rômulo Soares Barbosa, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Dissemos que seria uma visita de cortesia, para conhecê-lo e nos apresentarmos, dado que o Projeto tinha potencial de continuidade. Marlene respondeu que eles também queriam fazer essa cortesia.

Segundo o Professor Rômulo, há um estudo realizado na Unimontes, com dados relativos aos últimos 30 anos, que demonstram que as retomadas têm possibilitado a recuperação do Cerrado, na medida em que contribuem para a produção de biodiversidade e de água. Ainda de acordo com ele, os movimentos de base são muito ativos e contam com o apoio da CPT<sup>70</sup> e do Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas (CRDH Norte).

Marlene é Conselheira do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, em Grão Mogol. O Professor Rômulo afirmou que a luta dos povos geraizeiros é o que vem impedindo a instalação de grandes projetos minerários na região do Vale das Cancelas.

Quanto aos Direitos da Natureza, Marlene disse a ele: “Quando ela [eu] falou dos Direitos da Natureza, a gente já tinha essa ideia, mas não sabia como colocar no papel.” E emendou falando sobre a “importância de cada quintal para nos mantermos ligados à terra” (informações orais<sup>71</sup>).

---

<sup>69</sup> Informação oral proferida por Nenzão no dia 11 de maio de 2023, na casa de D. Maria.

<sup>70</sup> Lembramos de Carlos Walter Porto-Gonçalves, para quem “A nossa forma antropofágica de produzir conhecimento foi capaz de reunir o que estava separado na Europa, por exemplo, o cristianismo e o marxismo que, desde a década de 1960, em Puebla e Medellín, nos deu a Teologia da Libertação. Esta experiência teológico-política com suas comunidades eclesiais de base surge tanto da pedagogia do oprimido, de Paulo Freire, quanto da pesquisa participativa de Orlando Fals Borda” (Porto-Gonçalves, 2015, p. 244).

<sup>71</sup> Informações orais proferidas por Marlene no dia 12 de maio de 2023, durante a reunião na Unimontes, acima referida.

Agora, querem aproveitar o momento de revisão da Lei Orgânica do município de Grão Mogol para nela inserir os princípios dos Direitos da Natureza.

### **Registro fotográfico<sup>72</sup>**

Foto 4	Cará na casa de Marlene e Nenzão	86
Foto 5	Açafrão na casa de Marlene e Nenzão	86
Foto 6	Retomada Alvimar Ribeiro	87
Foto 7	Caixa d'água na roça de Marlene e Nenzão, Chapada ao fundo	87
Foto 8	Terreiro de café na casa de D. Maria	88
Foto 9	Caroços de rufão nas mãos de D. Maria	88
Foto 10	Óleo de rufão em processo de preparação na casa de D. Maria	89
Foto 11	Pilão usado por D. Maria para produção de colorau	89
Foto 12	Janela da cozinha na casa de D. Maria	90
Foto 13	Capela e Centro Comunitário ao lado da casa de D. Maria	90
Foto 14	Frutas e verduras à venda na Casa da Agricultura Familiar	91
Foto 15	Cabaças à venda na Casa da Agricultura Familiar	91
Foto 16	Produtos à base de pequi à venda na Casa da Agricultura Familiar	92
Foto 17	Monocultura de eucalipto	93
Foto 18	Casa na roça de Valdeir	93
Foto 19	Valdeir, Nenzão, José Valdo e José Carlos em reunião	94
Foto 20	Pomar de Abel	94

---

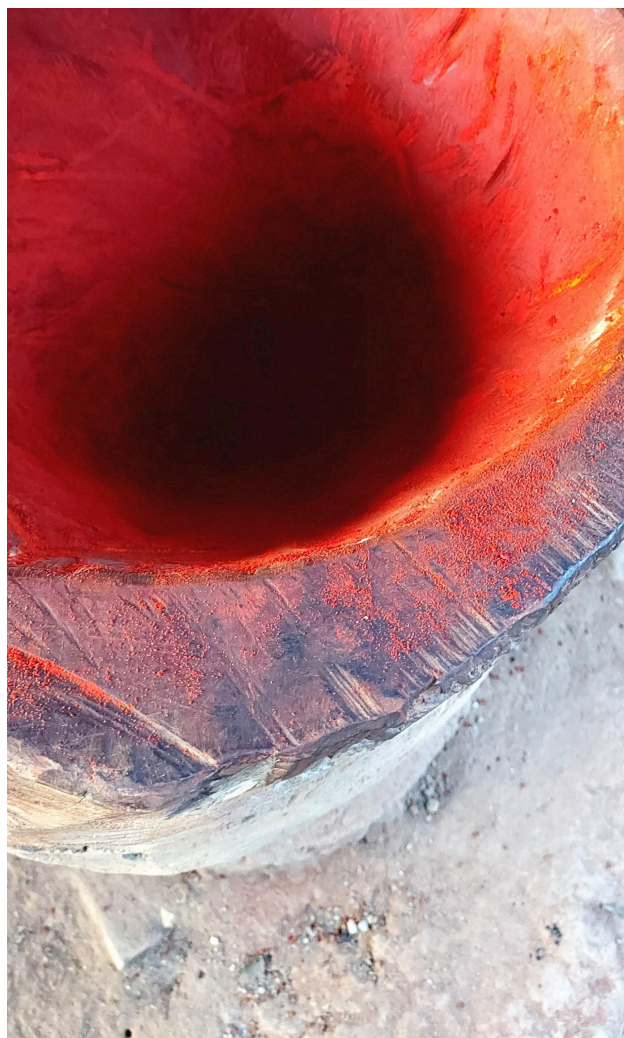
<sup>72</sup> Todas as fotografias foram tiradas pela autora em 2023, exceto a Foto 19, tirada - e gentilmente cedida - por Letícia Castro, a quem agradeço, também em 2023.



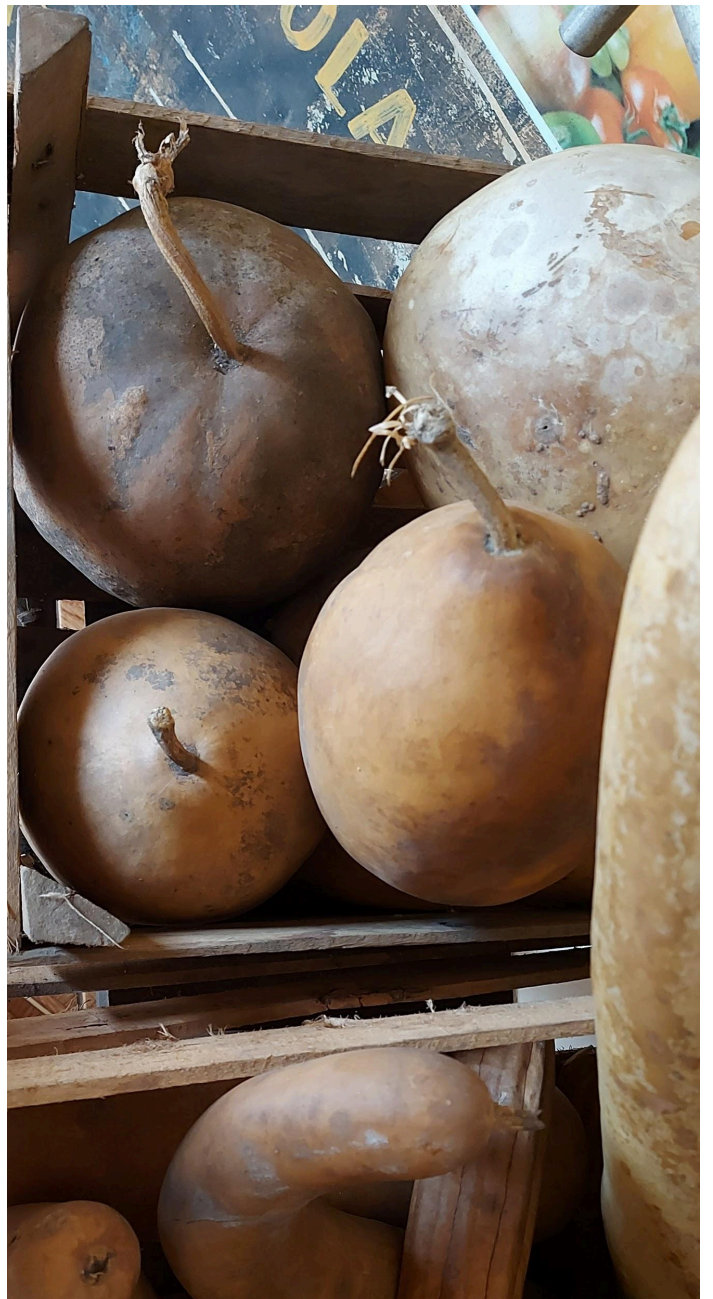




















A caminho do Serro, alguns dias depois, a equipe era diferente. Camila e eu desta vez viajamos com outras quatro pessoas, sendo três delas estrangeiras: Ceylan é do Chipre; Inde é de família indiana, nasceu no Sri Lanka e vive na Inglaterra; Mika é um inglês que morou muito tempo no Brasil, fala português e também espanhol. Fomos buscar Valderes, jovem liderança do Quilombo de Queimadas, para nos acompanhar em algumas visitas. Perdemos a entrada para a casa dele, nos perdemos. Alguém disse que não estávamos perdidos, mas encontrando o caminho. Parados, rimos; voltamos, acabamos encontrando. Com Valderes, seguimos para a casa de Das Dores, na localidade de Florianos, ainda no Quilombo de Queimadas - as localidades são denominadas de acordo com os nomes dos córregos.

Demorei um pouco mais vestindo uma blusa de frio e depois caminhei sozinha, já quase no escuro, me guiando pelo som de vozes, mais risada, música. Assim que chegamos, Mika disse a Dona Maria, mãe de Das Dores, que Inde, que não fala português, precisava muito de um banho. Ele quis dizer banheiro, *baño* em espanhol, mas naquele intermezzo entre a fala e a elucidação, toda a estranheza que pode surgir numa tradução se evidenciou.

## Notas de viagem

É na região do Serro que nasce o Rio Jequitinhonha. O município é muito visitado tanto pela arquitetura colonial quanto pela natureza abundante. Além do queijo, cujo processo de feitura artesanal é reconhecido como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais.

Também é um local há muito assediado pela mineração. A cidade vizinha, Conceição do Mato Dentro, hoje sedia um grande empreendimento minerário.

Na região, há sete quilombos, em processo de reconhecimento como tal<sup>73</sup>. Valderes nos disse que esse reconhecimento nem sempre é fácil, pois nem todos querem ser reconhecidos. Segundo ele, isso acontece porque no fim do processo há a titulação das terras em nome da comunidade, o que impede a comercialização individual. Assim, muitas vezes, na mesma família há pessoas que integram o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), como é o caso dele, e outras que trabalham para a mineração. Contou-nos também que o MAM atua na região desde 2017, e que “vem sendo um instrumento, junto com o Movimento pelas Águas” (informação oral<sup>74</sup>). Segundo ele, é necessário “ter uma unidade na comunidade; formar e instrumentalizar lideranças”<sup>75</sup>.

No Quilombo de Queimadas, há galinheiros e plantios agroecológicos. Valderes contou que os comunitários fazem mutirões para aumentar a renda e preferem manter suas práticas a receber auxílio técnico do Estado, pois “muitas vezes trazem sementes de fora e apresentam modos de produção diferentes” (informação oral<sup>76</sup>).

---

<sup>73</sup> De acordo com o Decreto nº 4.887/2003, art. 2º, "Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. O processo de reconhecimento de um quilombo é feito em várias etapas: 1) identificação, na qual o povo deve apresentar documentos que comprovem sua história; 2) visita técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou do órgão estadual encarregado do reconhecimento dos quilombos, para avaliação; 3) elaboração de relatório antropológico; 4) publicação do processo em diário oficial, para consulta pública e eventual apresentação de contestações; 5) decisão administrativa; 6) titulação da terra: à comunidade é dada a garantia da posse comunitária.

<sup>74</sup> Informação oral proferida por Valderes no dia 05 de junho de 2023, durante o Encontro havido no Quilombo Manzo, que relatarei a seguir.

<sup>75</sup> Idem.

<sup>76</sup> Informação oral proferida por Valderes no dia 22 de maio de 2023, durante visita ao Quilombo de Queimadas.

A região também tem grande potencial turístico, atraindo muitas pessoas de outros lugares, que se instalam por lá e acabam se unindo à comunidade local em suas lutas. Além de Valderes, receberam-nos a Dani, que veio do Rio de Janeiro, a Evelyn, brasileira de origem francesa, e a Cleide, mineira de Divinópolis.

Foi Evelyn quem conheceu o movimento pelo reconhecimento dos Direitos da Natureza no Brasil, através de Vanessa Hasson de Oliveira, e a conectou a uma vereadora local, Karine Rosa. O projeto de alteração da Lei Orgânica municipal, de autoria de Karine, passou sem ser contestado, possivelmente por desconhecimento do assunto pelos demais vereadores.

Hoje, a mineração não pode receber a certidão de conformidade com a legislação municipal, necessária dentro do processo de licenciamento ambiental, em decorrência das disposições do Plano Diretor. Mas, segundo nos contaram nossos anfitriões, o Prefeito é favorável à instalação da atividade minerária no município e vem articulando com os vereadores uma revisão do Plano Diretor de maneira a permitir a atividade. Enquanto isso, contratou uma empreiteira, conhecida para trabalhar para empresas de mineração, para a realização de uma grande obra numa estrada local: uma estrada que leva justamente à região onde se pretende instalar um projeto minerário de grande porte. A obra, que passa por território quilombola, já está em andamento, tendo havido, inclusive, supressão de Mata Atlântica para sua realização.

A Justiça Federal, acatando pedido da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'golo e recomendação do Ministério Público Federal, por duas vezes, determinou a suspensão da realização de audiências públicas de dois diferentes projetos minerários no município, em razão da falta de Consulta Livre, Prévia e Informada à comunidade do Quilombo de Queimadas. A comunidade planeja informar ao Ministério Público Federal (que tem acompanhado a situação da região por atuar na defesa dos povos quilombolas, na medida em que seus direitos são constitucionalmente garantidos), quanto à existência da atribuição de direitos à Natureza no âmbito da lei municipal.

Estivemos também no Povoado do Capivari, onde se dá o acesso ao Parque Estadual do Pico do Itambé. Segundo Dani, “De todos os lugares do Serro pode-se ver o Pico do Itambé, que eles chamam de Coração. De lá, saem águas que abastecem o Jequitinhonha, o Doce e o São Francisco” (informação oral<sup>77</sup>).

No Centro Comunitário, encontramos algumas pessoas ligadas ao Instituto Biotrópicos, sediado em Diamantina, que se dedica a pesquisas em biodiversidade. Eles nos falaram sobre o mosaico de áreas protegidas que há na região.

Conversamos também com o Sr. Antônio, morador local. Ele nos contou que as Unidades de Conservação, bem como a autodeclaração do Quilombo Capivari, fizeram com que diminuísse a pressão da mineração na região. Mas contou também que a criação do Parque, em 1998, “foi um momento difícil” (informação oral<sup>78</sup>), porque eram extrativistas de diamante e tiveram de parar. Hoje, segundo ele, faltam oportunidades de trabalho. O movimento turístico não é grande. Ele nos disse que a população planta pouco, pois não têm incentivo e o escoamento é difícil. No Centro Comunitário, há também um espaço para que possam se dedicar à costura e ao bordado.

Foi lá, durante algumas conversas e após algumas pesquisas, que me dei conta que todos os territórios que visitaríamos ao longo do Projeto estão na Serra do Espinhaço. Considerada a única Cordilheira do Brasil, esta cadeia de montanhas tem cerca de mil quilômetros de extensão, indo do Quadrilátero Ferrífero até o norte de Minas Gerais, onde há uma breve interrupção, para depois alcançar o sul da Bahia e seguir até o norte do Estado, na divisa com o Piauí.

---

<sup>77</sup> Informação oral proferida por Dani no dia 05 de junho de 2023, durante o Encontro havido no Quilombo Manzo que relatarei a seguir.

<sup>78</sup> Informação oral proferida pelo Sr. Antônio no dia 23 de maio de 2023, no Centro Comunitário do Capivari.

**Registro fotográfico<sup>79</sup>**

Foto 21	Casa de Das Dores, no Quilombo de Queimadas	100
Foto 22	Vista no Quilombo de Ausente	101
Foto 23	Placas no Povoado do Capivari	101
Foto 24	Placa <sup>80</sup> na estrada, com barragem de rejeitos de minério ao fundo	102
Foto 25	Placa <sup>81</sup> na estrada entre o Serro e Conceição do Mato Dentro	102
Foto 26	Estrada passando por Conceição do Mato Dentro	103

---

<sup>79</sup> As fotografias 21, 22 e 26 foram tiradas pela autora; as fotografias 23, 24 e 25 são de Camila Bahia, que gentilmente as cedeu, pelo que agradeço. Todas elas foram tiradas em 2023.

<sup>80</sup> A placa indica um ponto onde seria seguro aguardar por outras pessoas em caso de rompimento de barragem.

<sup>81</sup> A placa indica uma rota de fuga em caso de rompimento de barragem.











Sem contar o Carnaval, quando segui um bloco de rua que saiu da frente da sede do Manzo (embora eu mesma não tivesse conseguido chegar lá, me juntando à turma na esquina), era minha primeira vez no Quilombo Manzo, de muitas que viriam logo depois. Também era a primeira vez que eu encontrava a Bruna, coordenadora do Projeto, e ainda estávamos sentindo como se daria esse trabalho envolvendo um tanto de gente tão diferente. Nessa altura, já era o povo do Quilombo quem impedia a instalação de um novo projeto minerário na Serra do Curral, a responsável pelo nome da cidade de Belo Horizonte. O Ministério Público Federal havia movido uma Ação Civil Pública pedindo o cancelamento das licenças concedidas à empresa, com base na ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada ao Quilombo, diretamente afetado pelo negócio.

Depois de um curto momento de silêncio inicial, acabei começando a falar, e contei brevemente para a Makota Cássia Kidoiale o que entendíamos por Direitos da Natureza. Pareceu fazer tanto sentido para ela que nos emocionamos todas, criando um vínculo instantâneo, de um modo que só é possível quando as pessoas se afetam mutuamente pelos encontros.

## Notas de encontros

O Quilombo Manzo Ngunzo Kaiango é um quilombo urbano localizado no bairro de Santa Efigênia, em Belo Horizonte. Suas práticas culturais de matriz africana ligadas à nação bantu estão fortemente fundamentadas no candomblé. É reconhecido como Patrimônio Cultural de Minas Gerais. A liderança espiritual é exercida por Mãe Efigênia Maria da Conceição (Mametu Muiandê), sua fundadora. Sua filha Cássia, a Makota Kidoiale, é a presidente da Associação de Resistência Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango.

O Quilombo foi certificado por autorreconhecimento em 2004, mas o processo não foi concluído, de modo que não há, ainda, a demarcação das terras de posse comunitária.

Ainda no primeiro encontro que tivemos, esse acima relatado, Makota nos disse que, para o povo do Quilombo Manzo, o espaço da Serra é sagrado: “O que nos mantém é o movimento natural orgânico da Serra do Curral. A natureza nos nutre”. Depois, acrescentou que entende que o valor da Serra “não é econômico, nem reparável”. E que o direito de conviver com a Serra não é só deles [povo quilombola], que ela mesma [a Serra] tem seus direitos. “Ela tem que falar por ela, a gente é só guardião” (informações orais<sup>82</sup>).

Foi na sede do Manzo que voltamos a nos encontrar, a equipe envolvida no Projeto e algumas das lideranças dos territórios visitados, para compartilharmos histórias e saberes. Este Encontro aconteceu nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2023, após as viagens aqui relatadas - que aconteceram também à Serra do Gandarela (municípios de Caetés e Barão de Cocais) e ao município de Mário Campos.

Makota nos recebeu primeiramente na mata, onde eu havia estado fazendo pouco tempo, acompanhando um plantio simbólico que marcava o início do Movimento da Teia dos Povos<sup>83</sup> em Minas Gerais. Ela nos mostrou o Pico Belo Horizonte,

---

<sup>82</sup> Informações orais proferidas por Makota Kidoiale no dia 13 de fevereiro de 2023, durante encontro no Quilombo Manzo.

<sup>83</sup> Segundo Makota Kidoiale, “A Teia é um monte de encruzilhadas” (informação oral proferida em encontro com Joelson Ferreira de Oliveira, no Manzo, em 21 de abril de 2023).

chamado pela comunidade de Pico do Minério, que estampa o brasão da cidade e estava bem à nossa frente, explicando que

Nossa relação com a Serra é como a relação com a nossa casa. E o Pico do Minério é onde vamos pra falar com Deus, depois que esgotamos a conversa com nossos ancestrais aqui embaixo. Chego no Pico, pego dois chifres de búfalo e escuto Matamba<sup>84</sup> falar pelo vento. O vento fala diferente lá. Tem que se limpar para ir e não pode ir à toa, porque Deus desvia a atenção dos outros cuidados para te ouvir. Assim ensinou Pai Benedito. [...]

Quando a Nana e a Bruna chegam, eu falo: alguém entendeu o que a gente tá falando. [...]

A Natureza só depende do Estado quando é violada. A gente também só depende do Estado quando tem nossos direitos violados. [...]

A gente tem que fazer uma educação que fale da autonomia da Natureza. A Natureza não depende de nós (informações orais)<sup>85</sup>.

Makota Kidoiale lidera também uma iniciativa educacional desenvolvida por membros do Manzo e voltada para crianças e jovens negros, a educação pelo tambor: “tambor como comunicação, comunicação ancestral e comunicação cotidiana” (informação oral<sup>86</sup>). Outra forma de educar, segundo Makota, acontece pelo alimento; “plantar e depois respeitar a terra” (informação oral<sup>87</sup>).

Ela nos contou que havia, recentemente, nomeado o Território: Kewá Matamba. Afinal, como ouvi Nego Bispo dizer lá mesmo no Manzo, “quem nomina, domina” (informação oral<sup>88</sup>).

No Encontro, aproveitamos para conversar sobre o *poder das palavras*<sup>89</sup> e a *necessidade de se construir um novo vocabulário. Pensar fora da lógica do*

---

<sup>84</sup> *Inquice* (divindade bantu) dos ventos, raios, tempestades e fertilidade, equivalente à orixá Iansã na tradição nagô.

<sup>85</sup> Informação oral proferida por Makota Kidoiale no dia 05 de junho de 2023, durante a abertura do Encontro havido no Quilombo Manzo.

<sup>86</sup> Informação oral proferida por Makota Kidoiale no dia 19 de abril de 2023, em encontro com Joelson Ferreira de Oliveira, no Manzo.

<sup>87</sup> *Idem*.

<sup>88</sup> Informação oral proferida por Nego Bispo no dia 20 de maio de 2023, no lançamento de seu livro *A terra dá, a terra quer*, no Manzo.

<sup>89</sup> A partir desse ponto do texto, todas as expressões grafadas em itálico têm origem nos diálogos ocorridos durante o Encontro do Projeto.

*capitalismo. Os Direitos da Natureza, na prática, servem para revelar aos adormecidos que somos Natureza. Afinal, a palavra colocada na lei reverbera.*

Nesse sentido, conversamos também sobre a tão questionável “utilidade pública” da mineração e sobre a urgência de se *redefinir o que é utilidade pública*, já que é possível *comprovar com dados que os modos de vida tradicionais são de utilidade pública*.

Ouvimos sobre o desejo das lideranças presentes no Encontro de *dominar a linguagem técnica para aumentar seu poder de proteger o território, para contracolonizar o modo de se relacionar com a Natureza. Não estamos só defendendo a Natureza, somos a selva defendendo a si mesma. O território nos une pela seiva das plantas.*

Conversamos, ainda, sobre a possibilidade de nos unirmos sob o signo de um único território, a Serra do Espinhaço, partindo da legislação que reconhece direitos à Natureza no Serro, que poderia se estender por todo seu espaço pela interconectividade dos seres que o habitam: seres humanos, seres bichos, seres plantas, seres florestas, seres água, seres terra.

Para os povos de matriz africana, quando a gente fala Natureza é o feminino. Enquanto gênero feminino, ela tem o direito de se reproduzir. E se reproduzindo, ela garante nosso direito de existir. Produzir saúde, bem viver, nutrição, renda, autonomia para os povos tradicionais. Nós enquanto guardiões da Natureza, não enquanto território. Não temos propriedade do território, pertencemos ao território. [...]

Olhar para a Natureza como espaço sagrado, ser sagrado, é garantir que a gente continue sobrevivendo. Mulheres-terra e mulheres-floresta. Lugar. Se a gente tiver uma sociedade que entenda que nós somos parte integrada da Natureza, ela [sociedade] automaticamente entende o meu lugar de existir, de viver, de me relacionar com Deus, de cuidar da minha saúde. Muda toda a lógica de compreensão, possibilitando que o outro rompa com seus conceitos homogêneos. Deus é a Natureza. Pensar Direitos da Natureza como educação, saúde. E aí a gente fica super tranquila (Makota Kidoiale, informação oral<sup>90</sup>).

---

<sup>90</sup> Informação oral proferida por Makota Kidoiale em 07 de junho de 2023, durante o Encontro do Projeto.

**Registro fotográfico<sup>91</sup>**

Foto 27	Registro de atividade proposta no Encontro	109
Foto 28	Makota Cássia Kidoiale e Gláucia Vieira, do Quilombo Souza	109
Foto 29	Makota Kidoiale em seu quintal durante o Encontro	110

---

<sup>91</sup> As fotografias 27 e 28 foram tiradas pela autora; a Foto 29 é de Camila Bahia, que gentilmente a cedeu, pelo que agradeço. Todas elas foram tiradas em 2023.

PARA VOCÊ, O QUE  
SÃO DIREITOS DA  
NATUREZA?

Nascer crescer e permanecer.

FIM DO ESPAÇO!  
NOME: Luciene







## Aberturas

### Devir floresta

*“Ao amanhecer, amados de uma ardente paciência, entraremos nas esplêndidas cidades”. Eu creio nessa profecia de Rimbaud. Sempre tive confiança no homem. Não perdi jamais a esperança. Por isso talvez cheguei até aqui com a minha poesia, e também com a minha bandeira. Em conclusão devo dizer aos homens de boa vontade, aos trabalhadores, aos poetas, que todo porvir foi expresso nesta frase de Rimbaud: só com uma ardente paciência conquistaremos a esplêndida cidade que dará luz, justiça e dignidade a todos os homens. Assim a poesia não terá cantado em vão.*

Pablo Neruda<sup>92</sup>

*Com amor no coração, preparamos a invasão. Cheios de felicidade, entramos na cidade amada. Peixe espada, peixe luz. Doce bárbaro Jesus, sabe bem quem é otário, o peixe no aquário nada. Alto astral, altas transas, lindas canções. Afoxés, astronaves, aves, cordões. Avançando através dos grossos portões, nossos planos são muito bons.*

Caetano Veloso<sup>93</sup>

---

<sup>92</sup> NERUDA, Pablo. *Presente de um poeta*. São Paulo: V&R Editoras, 2001.

<sup>93</sup> *Os mais doces bárbaros*, canção escrita em 1976.

Eu adoro citações. Ainda no fim da infância, comecei a anotar trechos de livros, de filmes e de revistas num caderno. Foram três cadernos até começar a colecioná-las eletronicamente. Esta primeira citação na página anterior, que é um trecho do discurso de Pablo Neruda por ocasião do recebimento do Prêmio Nobel de Literatura, em 1971, eu tomei emprestada de André Lima, organizador do livro *O direito para o Brasil socioambiental*. Quando a reli agora, no processo de escrita desta Dissertação, me lembrei do início da caminhada, quando Ailton Krenak entrou virtualmente na aula da disciplina *O potencial urbano das florestas e o devir selvagem das cidades*, em que fiz meu estágio de docência, cantando *Os mais doces bárbaros*. Estávamos na pandemia ainda, mas ele havia acabado de escrever *Ideias para adiar o fim do mundo* e eu estava muito animada com a pesquisa e muito feliz por ter aquela oportunidade de diálogo com ele, Ana Gomes, Roberto Monte-Mór, Wellington Cançado e tantos outros alunos da pós-graduação e da graduação, de modo que a canção me remete à alegria daquele momento, que relembro agora ao terminar esta etapa propondo algumas *aberturas*.

Isso porque me parece difícil chegar a conclusões, dignas de serem assim chamadas, uma vez que a matéria aqui tratada é viva, sujeita à dinâmica da história e a uma multiplicidade de afetos, ligada ao mesmo tempo à ancestralidade, às tradições e a um vislumbre de futuro, a uma imaginação política comunitária.

A pesquisa, inclusive, sujeita a agências outras, resultou diferente do que planejei inicialmente. Demorei um pouco para entendê-la e a escrita só fluiu quando a aceitei espiralar: eu voltaria diversas vezes às mesmas ideias, mas outras conexões, escritas ou apenas sugeridas, fariam com que essas ideias se deslocassem suavemente no tempo e no espaço antes de seguirem adiante - para depois novamente voltarem para um lugar mais ou menos próximo ao ponto de partida.

Assim, busquei inicialmente apenas alinhar as ideias sobre urbanização, crise ecológica, desenvolvimento sustentável, Direito Ambiental, Direito Urbanístico, impermeabilidade das cidades, urbano-utopia e socioambientalismo que me fizeram chegar aos Direitos da Natureza. E cheguei os enxergando fundamentados sobre raízes antropológicas, mais que econômicas.

Porque o reconhecimento de direitos à Natureza, em si, pode ser considerado uma inversão da perspectiva de seu papel no mundo jurídico. Tradicionalmente reconhecida como objeto de direitos e com valor atribuído tendo em vista sua utilidade para o ser humano, o que se propõe, nessa outra perspectiva, é que a Natureza passe a ser considerada sujeita de direitos e tenha sua existência garantida independentemente do uso que os seres humanos dela fazem, de modo a reconhecer a interrelação e interdependência entre todos os elementos naturais - incluindo-se aí os próprios seres humanos.

Embora primeiramente esse reconhecimento tenha acontecido no Hemisfério Norte, foi no Sul Global que o movimento ganhou força, como tradução político-jurídica das cosmovisões dos povos originários e outros povos que mantêm seu modo de vida tradicional; povos historicamente mantidos às margens da sociedade ocidental moderna/capitalista e sua sanha desenvolvimentista. Na América Latina, o movimento pela concessão de direitos à Natureza emerge no bojo do chamado novo constitucionalismo latinoamericano, que trata de reconhecer, constitucionalmente, o pluralismo étnico desses povos e consolidar, em termos legislativos, seu modo contra-hegemônico de se relacionar com o cosmos, inserindo na legislação princípios que refletem esse modo, radicalmente diferente daquele dominante.

No Brasil, especificamente, por razões conjunturais e também em decorrência da possibilidade facultada pela Constituição de 1988, o reconhecimento de direitos à Natureza tem acontecido no âmbito da legislação municipal. Esta afirmação local parece trazer em si maior potencial de penetração em políticas públicas que realmente afetem as vidas cotidianas. Porque, como coloca Roberto Monte-Mór, “o espaço de vida e o cotidiano ditam o sentido do porvir” (Monte-Mór, 2018, p. 233).

Assim é que podemos ver essa insurgência que acontece a partir das comunidades e seus territórios como práxis relacionada à urbano-utopia, como modo de ser/estar no mundo politicamente - ou melhor, cosmopoliticamente. E, nessa relação, entrever, em contraposição à urbanização extensiva, um caminho para o fortalecimento do tecido urbano-natural, para a naturalização extensiva como possibilidade de produção e vivência socioespacial.

Em 1968, quando escreveu *O direito à cidade*, Lefebvre já vislumbrava a natureza como possibilidade de resistência: “A natureza como tal escapa à ascendência da ação racionalmente realizada, tanto à dominação quanto à apropriação. Mas, exatamente, ela permanece fora dessas ascendências; ela ‘é’ aquilo que foge; é atingida através do imaginário; é perseguida e foge para o cosmo, ou para as profundezas subterrâneas do mundo” (Lefebvre, [1968] 2011, p. 73).

Nesse sentido, entendemos que as mobilizações em torno da pauta dos Direitos da Natureza, que conferem a ela visibilidade e de onde surge sua afirmação legislativa - mas não apenas -, contribuem para que a mudança de paradigma possa ser imaginada. Imaginada ou sonhada politicamente, como nos ensinam os Yanomami (Kopenawa, 2015; Limulja, 2022).

Resgatamos a ideia do Antropoceno como evento-limite, de Donna Haraway: “Penso que o nosso trabalho é fazer com que o Antropoceno seja tão curto e tênue quanto possível, e cultivar, uns com os outros, em todos os sentidos imagináveis, épocas porvir que possam reconstituir os refúgios”. Para tanto, prossegue, “nós precisamos de narrativas (e teorias) que sejam grandes o bastante (e não mais que isso) para reunir as complexidades e manter as bordas abertas e ávidas por novas e velhas conexões surpreendentes” (Haraway, 2016, p. 140-141).

Fazer alianças que permitam a reprodução da vida nos parece um bom caminho. As alianças movidas pela paixão pela Natureza de Davi Kopenawa (2021b). As alianças afetivas de Ailton Krenak, para reflorestarmos nosso imaginário e caminharmos no sentido da florestania, a cidadania da floresta (Krenak, 2022). Alianças para o reencantamento do mundo.

Vivemos um momento de transição: ontologia em transição, linguagem em transição, legislação em transição. A ideia é nos apropriarmos da legislação para fazê-la dizer outra coisa, aquilo que ainda não encontrou palavras, que está nos corpos, nos sentidos, no imaginário e nos sonhos. Talvez usando outra linguagem, que possa reverberar, inspirar outros sonhos, alimentar mais ações. Ações que se fazem enquanto caminhamos, acompanhando, atentos e fortes, o movimento

permanente da Terra. Não há respostas prontas, mas a expectativa de uma mudança fundada no que vivemos até aqui e que nos move na direção do que imaginamos adiante. Ainda que pelas frestas, como pequenos vaga-lumes.

Encantados, tratemos de imaginar e criar um Direito mais conectado à vida que pulsa em nosso planeta, um Direito selvagem. Um Direito que possa ser ferramenta para que a Natureza se imponha, trazendo consigo, como reação possível à urbanização planetária, a naturalização extensiva do espaço.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver** - uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza; MACAS, Luis; MELO, Mario; TAVARES, Paulo. Direitos não humanos. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, n. 10, p. 02-09, mai. 2017.

ARTICULAÇÃO NACIONAL PELOS DIREITOS DA NATUREZA, A MÃE TERRA. **História do movimento dos Direitos da Natureza no Brasil e o 1º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza**. [2023]. Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/historia-do-movimento/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

BLASER, Mario; CADENA, Marisol de la. Os incomuns. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, n. 15, p. 74-83, dez. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Arquivo Nacional. **Secretaria Especial do Meio Ambiente**. [2020?]. Disponível em: <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/secretaria-especial-do-meio-ambiente-1973>. Acesso em: 24 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, [2003]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, [2007]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72). Acesso em: 14 set. 2022.

BRENNER, Neil. **Espaços da urbanização: o urbano a partir da teoria crítica**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2018.

BRENNER, Neil. The “Urban Age” in Question. **International Journal of Urban and Regional Research**, New Jersey, v. 38, issue 3, p. 731-755, May 2014.

BRENNER, Neil; SCHMID, Christian. Planetary Urbanisation. In: GANDHY, Matthew (ed.). **Urban Constellations**. Berlin: Jovis, 2011. cap. 01, p. 10-13.

CANÇADO, Wellington. Desconstrução civil. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, n. 10, p. 102-111, mai. 2017.

CANTELMO, Wesley Monteiro. **Povos indígenas no Brasil: subsunção manchada e insistência reprodutiva**. 2023. Tese (Doutorado em Economia) - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefèbvre 1970: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, p. 349-369, jan.-mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48199>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/3cBsV3Vx7Yvw9SqvcqyVrbc/?lang=pt#>. Acesso em: 25 fev. 2022.

CASTRIOTA, Rodrigo. Urbanização planetária ou revolução urbana? De volta à hipótese da urbanização completa da sociedade. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Recife, v. 18, n. 3, p. 507-523, set.-dez. 2016.

CASTRIOTA, Rodrigo; TONUCCI FILHO, João Bosco de Moura. Extended urbanization in and from Brazil. **Environment and Planning D: Society and Space**, v. 36(3), p. 512-528, 2018.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. Trad. Theo Santiago. Sabotagem, 1974-2004.

COMVIDA. **Criado o Comitê Guardião - Olhos e Ouvidos do Rio Laje - Komi Memen - Suco de Frutas**. 2023. Disponível em: <https://sembarragensnosrios.blogspot.com/2023/07/criado-o-comite-guardiao-olhos-e.html>. Acesso em: 30 ago. 2023.

CORTE Interamericana de Direitos Humanos. **Opinião Consultiva nº 23/17**. [2017]. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/opiniones\\_consultivas.cfm?lang=pt](https://www.corteidh.or.cr/opiniones_consultivas.cfm?lang=pt). Acesso em: 11 set. 2023.

COSTA, Heloísa Soares de Moura. A trajetória ambiental no planejamento urbano no Brasil. In: COSTA, Geraldo Magela; MENDONÇA, Jupira Gomes de (org.). **Planejamento urbano no Brasil: trajetória, avanços e perspectivas**. Belo Horizonte: C/Arte, 2008. cap. 03, p. 80-92.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Um mundo ch’ixi es possible: Ensayos desde un presente en crisis**. Buenos Aires: Ed. Tinta Limón, 2018.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. **Ch'ixinakax utxiwa**: uma reflexão sobre práticas e discursos descolonizadores. Trad. Ana Luiza Braga e Lior Zisman Zalis. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

DE LA CADENA, Marisol. **Earth Beings**: ecologies and practices across Andean worlds. Durham and London: Duke University Press, 2015.

DE LA CADENA, Marisol. Natureza incomum: histórias do antrope-cego. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 69, p. 95-117, abr. 2018.

ESCOBAR, Arturo. **Designs for the pluriverse: radical interdependence, autonomy and the making of worlds**. Durham and London: Duke University Press, 2018.

FAVRET-SAADA, Jeanne. Ser afetado. Trad. Paula Siqueira. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, São Paulo, v. 13, n. 13, p. 155-161, 2005.

FERNANDES, Edésio. Estatuto da Cidade, 20 anos, foi da euforia ao abandono, diz especialista. Entrevista concedida a Talden Farias e Arícia Fernandes Correia. **Consultor Jurídico** [online], 07 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-07/entrevista-edesio-fernandes-professor-urbanista>. Acesso em: 25 jul. 2023.

FONTGALAND, Arthur. Estar vivo. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2017. Disponível em: <http://ea.fflch.usp.br/obra/estar-vivo>. Acesso em: 14 ago. 2023.

GARVÃO, Rodrigo Fraga; BAIA, Simone Andrea Lima do Nascimento. Legislação Ambiental: um histórico de desafios e conquistas para as políticas públicas brasileiras. **Nova Revista Amazônica**. Bragança, v. 6, n. 2, p. 93-102, jun. 2018.

GESTA UFMG - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. **Parque Nacional criado não protege a Serra e as Águas do Gandarela**. [2014]. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/noticias/parque-nacional-criado-nao-protoge-a-serra-e-as-aguas-do-gandarela-2/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

GUAJARÁ-MIRIM. **Lei nº 2.579, de 28 de junho de 2023**. Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Laje - *Komi Memen* - no município de Guajará-Mirim e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências. Guajará-Mirim, [2023]. Disponível em: <https://www.guajaramirim.ro.leg.br/leis/legislacao-municipal-1>. Acesso em: 14 ago. 2023.

GUDYNAS, Eduardo. No Chile está a novidade mais importante e esperançadora do meio ambiente e desenvolvimento de 2021. **Adital** [online]. 05 jan. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/615632-no-chile-esta-a-novidade-mais-importante-e-esperancadora-do-meio-ambiente-e-desenvolvimento-de-2021>. Acesso em 05 ago. 2023.



GUDYNAS, Eduardo. Por trás do debate entre meio ambiente e desenvolvimento está a crença do crescimento perpétuo. **Adital** [online]. 07 jun. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/619286-por-tras-do-debate-entre-meio-ambiente-e-desenvolvimento-esta-a-crenca-no-crescimento-perpetuo-artigo-de-eduardo-gudynas-2>. Acesso em: 04 ago. 2023.

HARAWAY, Donna. Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes. **ClimaCom Cultura Científica - pesquisa, jornalismo e arte**, Campinas, n. 5, abril 2016.

JECUPÉ, Kaká Werá. **A terra dos mil povos**. São Paulo: Peirópolis, 1998-2020.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KOPENAWA, Davi. *Në ropë*. In: GOMES, Ana Maria R.; LIMA, Deborah; OLIVEIRA, Mariana; MARQUEZ, Renata (organizadoras). **Mundos Indígenas** [Catálogo da exposição]. Belo Horizonte: Espaço do Conhecimento UFMG, 2020. p. 25-37.

KOPENAWA, Davi. **Hutukara, grito da terra**. Belo Horizonte: Edições Chão da Feira, 2021.

KOPENAWA, Davi. Vocês falam economia né? Economia é comida! *Në ropë, në ropë a!* **Revista UFMG**, Belo Horizonte, v. 28, n. 3, p. 31-55, set./dez. 2021.

KRENAK, Ailton. O eterno retorno do encontro. **Instituto Socioambiental**. [2021]. Disponível em: [https://piib.socioambiental.org/pt/O\\_eterno\\_retorno\\_do\\_encontro](https://piib.socioambiental.org/pt/O_eterno_retorno_do_encontro). Acesso em: 17 ago. 2023.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES URBANAS - FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E URBANISMO/ Unicamp. **Estatuto da cidade**. [2006?]. Disponível em: <http://www.fec.unicamp.br/~labinur/Estatuto.htm>. Acesso em: 02 ago. 2023.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1970-2002.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 1968-2011.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. Uso da propriedade deve considerar sua função

social e ambiental, diz Leme Machado. Entrevista concedida a Talden Farias. **Consultor Jurídico** [online], 28 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-28/entrevista-paulo-affonso-leme-machado-esp-ecialista-direito-ambiental>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LIMA, André (org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

LIMULJA, Hanna. **O desejo dos outros: uma etnografia dos sonhos yanomami**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

MAPAS. **Os direitos da Natureza**. [2023]. Disponível em: <https://mapas.org.br/os-direitos-da-natureza/>. Acesso em: 29 set. 2022.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2013.

MARQUEZ, Renata Moreira. Imagens da natureza. In: HISSA, Cássio Eduardo Viana (org.). **Saberes Ambientais: Desafios para o conhecimento disciplinar**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

MARQUEZ, Renata Moreira. A língua das onças e das lontras. **Arte e Ensaios**, Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 26, n. 40, p. 361-373, jul.-dez. 2020.

MARQUEZ, Renata Moreira. Quase-etnógrafa-etc. **Revista Mundaú**, Maceió, Programa de Pós-Graduação em Antropologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, n. 9, p. 209-233, 2020.

MELLO-THÉRY, Neli Aparecida de. As dificuldades para a formulação e implantação de políticas públicas ambientais. Entrevista concedida a Mauro Bellesa. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo** [online]. 17 abr. 2015. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/politicas-publicas-ambientais>. Acesso em: 26 fev. 2022.

MENDONÇA, Augusta Aparecida Neves de; FONSECA, Maria da Conceição Ferreira Reis. Indigenização de práticas de numeramento no desenvolvimento e na gestão de projetos sociais do povo indígena Xakriabá. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 68, p. 68-83, set. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/hKmTysLQqjMsyPkN7yGCvKt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MENDONÇA, Rita. **Conservar e criar: natureza, cultura e complexidade**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MINAS GERAIS. Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS). Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). **Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Belo Horizonte: MPMG, 2014. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

MOESCH, Frederico Fernandes. O princípio da função social da propriedade e sua eficácia. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 882, 30 nov. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7645>. Acesso em: 1 ago. 2023.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. Urbanização extensiva e lógicas de povoamento: um olhar ambiental. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia Aparecida de; SILVEIRA, Maria Laura (orgs.) **Território, globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec/Anpur, 1994.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. What is the urban, in the contemporary world. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 942-948, 2005. [Traduzido pelo autor.]

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. Urbanização, sustentabilidade, desenvolvimento: complexidades e diversidades contemporâneas na produção do espaço urbano. In COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloísa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo (org.). **Teorias e Práticas Urbanas: condições para a sociedade urbana**. Belo Horizonte: C/Arte, 2015. p. 55-69.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo; COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloísa Soares de Moura; MELO, Marcos Gustavo Pires de. The university and metropolitan planning: an innovative experience. **Nova Economia** [online], v. 26, n. esp., p. 1133-1156, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/3952>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/LzBDrDjxQ5CyrWvvXqYmBRN/?lang=en#>. Acesso em: 26 fev. 2022.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. Utopias urbanas e outras economias. In: ANDRADE, Mônica Viegas; ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta (ed.). **Alternativas para uma crise de múltiplas dimensões**. Belo Horizonte: CEDEPLAR - UFMG, 2018. p. 228-243.

NOIR blue - deslocamentos de uma dança. Direção de Ana Pi. Produção independente. Continente Africano, 2018. Disponível em: <https://anazpi.com/noirblue-doc/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

OLIVEIRA, Joelson Ferreira de. **As lutas existem pela nossa terra**. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 2022.

OLIVEIRA, Vanessa Hasson de. **Direitos da Natureza**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

OLIVEIRA, Vanessa Hasson de. Direitos da Natureza no Brasil: o caso de Bonito - PE. In: LACERDA, Luiz Felipe (org.). **Direitos da Natureza - Marcos para a**

**construção de uma teoria geral.** São Leopoldo: Casa Leiria: 2020. p. 131-146.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972.** Estocolmo: ONU, 1972. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/stockholm1972>. Acesso em: 18 jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Harmony with nature.** [2023?]. Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/rightsOfNature/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

PÁDUA, José Augusto. A profecia dos desertos da Líbia: conservação da natureza e construção nacional no pensamento de José Bonifácio. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15., n. 44, p. 119-142, out. 2000. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/S36rvK3sptqbdRY7T6VtW7z/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 24 jul. 2023.

PÁDUA, José Augusto. Introdução para **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**, de PÁDUA, José Augusto (org.). Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

PASSEL, Peter; ROBERTS, Marc; ROSS, Leonard. Os limites do crescimento. **The New York Times**, abr. 1972. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1972/04/02/archives/the-limits-to-growth-a-report-for-the-club-of-romes-project-on-the.html>. Acesso em: 05 ago. 2023.

PEIXOTO RODRIGUES, Leo; BRAZ, Rafael; PRATES, Camila. Repensando a “aposta pela vida”: para uma sociologia ambiental no século XXI. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 24, n. 4, p. 1184-1186, out. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702017000500019>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/N8cZY3zknMPC7jJyFZ5mj3t/?lang=pt#>. Acesso em: 15 ago. 2023.

PIERUCCI, Antônio Flávio de Oliveira. **O desencantamento do mundo:** todos os passos do conceito em Max Weber. São Paulo: Editora 34, 2003.

PORFÍRIO, Iago; OLIVEIRA, Lucas Timoteo de. "Antonio Bispo dos Santos". In: **Enciclopédia de Antropologia.** São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2021. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/autor/antonio-bispo-dos-santos>. Acesso em: 14 ago. 2023.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Pela Vida, pela Dignidade e pelo Território: um novo léxico teórico político desde as lutas sociais na América Latina/Abya Yala/Quilombola. **Polis [online]**, v. 14, n. 41, p. 237-251, ago. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-65682015000200017>. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-65682015000200017&lng=en&nrm=iso&tlng=en](https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682015000200017&lng=en&nrm=iso&tlng=en). Acesso em: 10 set. 2023.

RANCIÈRE, Jacques. A estética como política. **Devires**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p.

14-36, jul.-dez. 2010.

RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil: ideias e práticas. In: PÁDUA, José Augusto (org.). **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 64-116.

RIBEIRO, Wagner Costa. Justiça espacial e justiça socioambiental: uma primeira aproximação. **Estudos Avançados** [online], v. 31, n. 89, p. 147-165, jan. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/4LmtPp7jsg7tdzm8gRPPdMx/?lang=pt#>. Acesso em: 26 mar. 2021.

RIO Laje tem direitos! Convidados: Fabiana Leme, Francisco Oro Waran e Iremar Ferreira. Mediadora: Vanessa Hasson. [S.l.]: MAPAS, 28 jun. 2023. 1 vídeo (63 min). *Live*. Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/CuC8F8Hui8G/?igsh=MXNya2IxbnI5dm1sNA==>. Acesso em: 30 ago. 2023.

ROCHA, Paulo Mendes da Rocha. O que está em debate em São Paulo é a estupidez do automóvel. Entrevista concedida a Marina Rossi. **El País** [online], 09 fev. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/04/politica/1423084557\\_163097.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/04/politica/1423084557_163097.html). Acesso em: 13 jul. 2022.

SAAVEDRA, Carola. **O mundo desdobrável: ensaios para depois do fim**. Belo Horizonte: Relicário, 2021.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. Org. Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2007.

SACHS, Wolfgang. Development. The rise and decline of an ideal. **Encyclopedia of Global Environmental Change**, v. 4, n. 108, p. 1-29, ago. 2000.

SANTOS, Antonio Bispo. Somos da terra. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, n. 12, p. 44-51, ago. 2018.

SILVA, Rosivaldo Ferreira da (Cacique Babau). **É a terra que nos organiza**. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 2022.

STEIL, Carlos Alberto; TONIOL, Rodrigo. Além dos humanos: reflexões sobre o processo de incorporação dos direitos ambientais como direitos humanos nas conferências das Nações Unidas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 19, n. 40, p. 283-309, jul. 2013.

TURNER, Graham. A comparison of “The limits to growth” with thirty years of reality. **Socio-Economics and the Environment in Discussion**. CSIRO Working Paper Series 2008-09. Canberra: Commonwealth Scientific and Industrial Research Organisation (CSIRO), jun. 2008.

VAZ FILHO, Florêncio de Almeida. **A emergência étnica de povos indígenas no Baixo Rio Tapajós, Amazônia**. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

VEIGA, José Eli da. Os desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil. *In*: PÁDUA, José Augusto (org.). **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

VEIGA, José Eli da. A primeira utopia do antropoceno. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. XX, n. 2, p. 233-252, abr.-jun., 2017.

VEIGA, José Eli da. Para um catastrofismo esclarecido. Entrevista concedida a Diego Viana. **Revista Quatro cinco um**, São Paulo, n. 23, p. 34-35, jun. 2019.

VEIGA, José Eli da. A ciência da sustentabilidade. **Cadernos Cebrap Sustentabilidade**, São Paulo, vol. 1, n. 1, p. 1-20, abril, 2021.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A Antropologia Perspectivista e o método da equivocação controlada. Trad. Marcelo Giacomazzi Camargo e Rodrigo Amaro. **Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, Cuiabá, v. 5, n. 10, p. 247-264, ago.-dez. 2018.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Brasil, país do futuro do pretérito**. Aula inaugural do Centro de Teologia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, proferida no dia 14 de março de 2019. Disponível em: [https://issuu.com/n-1publications/docs/cordel\\_brasilpreterito](https://issuu.com/n-1publications/docs/cordel_brasilpreterito). Acesso em: 18 ago. 2023.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Ubu Editora, 2002-2020.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O antropólogo contra o Estado. Entrevista concedida a Rafael Cariello. **Revista Piauí** [online], ed. 88, jan. 2014. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-antropologo-contra-o-estado/>. Acesso em 18 jul. 2023.

XAKRIABÁ, Célia. Corpo-território. *In*: GOMES, Ana Maria R.; LIMA, Deborah; OLIVEIRA, Mariana; MARQUEZ, Renata (organizadoras). **Mundos Indígenas** [Catálogo da exposição]. Belo Horizonte: Espaço do Conhecimento UFMG, 2020.

WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. São Paulo: Boitempo, 2007.